SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 02 de Janeiro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO III | Nº 0558

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169/2011, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a exoneração de Cargo de provimento em comissão.

O Exm° Sr. Ronaldo de Oliveira Teixeira**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a Senhora **Cibele Salviano Guilherme de Souza** do Cargo de Subcoordenador de Ensino Fundamental/CC4, nomeada através da Portaria nº 082/2011, no dia 14 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 30 de dezembro de 2011, 190° ano da Independência e 123º da República.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:3622901F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 419 /2011

"Regulamenta os feriados do Município de Arez e dá outras providências."

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.
CONSIDERANDO o que determina a Lei Orgânica do Município-LOM.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA, Prefeito Municipal de Arez, no uso de suas atribuições prevista no art.57 ,Inciso V da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - São feriados do Município de Arez, incluindo a Sexta Feira Santa os seguintes dias:

DIAS /MÊS	ESPECIFICAÇÃO
06 de janeiro	Dias de Santos Reis
15 de junho	Fundação do Município
24 de junho	Dia do Padroeiro Religioso do Município São João Batista

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arez, em 29 de dezembro de 2011.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuela Pegado de Oliveira
Código Identificador:939C803D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 457 /2011

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Moradores de Areias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arez/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores de Areias, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, de duração por tempo indeterminado, localizada na Rua Domingos Soares de Medeiros, nº 03 – Povoado de Areias - Zona Rural, no Município de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, fundada em 28 de julho de 2007, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.194.378/0001-48.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arez, em 23 de dezembro de 2011.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuela Pegado de Oliveira
Código Identificador:637DACE1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 458 /2011

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública da Associação Comunitária Miguel Arcanjo Bezerra e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arez/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Miguel Arcanjo Bezerra, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, de duração por tempo indeterminado, localizada no Povoado de

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: Luiz Benes Leocádio de Araújo – Lajes
1° Vice - Presidente: Jaime Calado Pereira dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente: -
3° Vice - Presidente: -
4° Vice - Presidente: Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Antônio Marcos de Abreu Peixoto - Ceará-Mirim
2° Tesoureiro: Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Nascença, s/n – Povoado de Nascença - Zona Rural, no Município de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, fundada em 15 de novembro de 2001, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 06.239.157/0001-50.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arez, em 23 de dezembro de 2011.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuela Pegado de Oliveira
Código Identificador:B59FAFA0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 459 /2011

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública da Associação de Moradores e Amigos do Povoado de Urucará e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arez/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Povoado de Urucará, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, de duração por tempo indeterminado, localizada na Rua das Flores, s/n – Povoado de Urucará - Zona Rural, no Município de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, fundada em 01 de setembro de 2010, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 12.985.429/0001-64.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arez, em 23 de dezembro de 2011.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuela Pegado de Oliveira
Código Identificador:3487F320

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUT. E SERV. PÚBLICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO 014/2011

Aos 23 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às 10:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caraúbas-RN, Estado do Rio Grande do Norte, sito a rua Dr. Manoel Antonio, 64, centro, cep: 59.780-000, reuniram-se em sessão pública os senhores: Ugo Dellion da Luz, Pregoeiro (a) Oficial, Vania Maria Praxedes de Sales, José Luciano e Douglas Benevides Pereira, membros da equipe de apoio nomeados por intermédio da Portaria n° 0004/2011, de 04 de janeiro de 2011, para exarar nesta Ata o registro de todos os acontecimentos e o(s) preço(s) apresentado(s) pela(s) licitante(s) abaixo identificada(s), resultante(s) do Pregão Presencial n° 014/2011, cujo objeto é Registro de Preços PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO, no município de Caraúbas/RN, em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do contrato pelas licitantes vencedoras será de até 05 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido contrato; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não invalida a presente ata. LICITANTE(S) PARTICIPANTE(S) DO CERTAME: Petra Engenharia e Arquitetura Ltda, CNPJ n° 10.557.590/0001-01; representada por Breno Oliveira Queiroga de Morais, inscrito no C.N.P.F(MF) sob o nº 009.250.184-22 e Registro Geral nº 166.100-7 ITEP/SSP/RN. Registre-se que não obstante o aviso de licitação ter sido publicado no Diário Oficial do estado do Rio Grande do Norte e Diário Oficial dos Municípios/femurn, nos termos do inciso I, do art. 4° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, somente o(s) licitante(s) acima acudiu(ram) interesse de participação. Feita a análise da(s) proposta(s) pelo Pregoeiro à luz da aceitabilidade, para efeito de REGISTRO DE PREÇOS, após a catalogação da(s) empresa(s)/licitante(s) selecionada(s) à ofertar lance, item a item, foi(ram) registrado(s) o(s) preço(s) do(s) licitante(s) com oferta(s) mais vantajosa(s), por item, observadas as condições do edital que rege o pregão, àquela(s) enunciada(s) abaixo e nos item(ns) que se seguem: empresa Petra Engenharia e Arquitetura Ltda, retro qualificada registrou preço mais vantajoso para a administração consoante mapa a seguir especificado: Lote I - SERVIÇOS DE PLOTAGENS E REPRODUÇÕES DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.
Item Especificações dos Serviços Unidades

Quantidades Valores unitários básicos em R$
Valores Sub Totais em R$
1 Serviços de plotagens de projetos em preto e branco no formato A0 R$/M2 200 10,50 2.100,00
2 Serviços de plotagens de projetos em preto e branco no formato A1 R$/M2 100 10,50 1.050,00
3 Serviços de plotagens de projetos em preto e branco no formato A2 R$/M2 100 10,50 1.050,00
4 Serviços de plotagens de projetos em preto e branco no formato A3 R$/M2 200 10,50 2.100,00
5 Serviços de plotagens de projetos colorido no formato A0 R$/M2 100 13,00 1.300,00
6 Serviços de plotagens de projetos colorido no formato A1 R$/M2 100 13,00 1.300,00
7 Serviços de plotagens de projetos colorido no formato A2 R$/M2 100 13,00 1.300,00
8 Serviços de plotagens de projetos colorido no formato A3 R$/M2 100 13,00 1.300,00
9 Impressão colorida no formato A4 R$/FOLHA 1.000 0,70 700,00
10 Impressão em preto e branco no formato A4 R$/FOLHA 2.000 0,45 900,00
11 Cópia colorida no formato A4 R$/FOLHA 1.000 0,45 450,00
12 Cópia em preto e branco no formato A4 R$/FOLHA 2.000 0,14 280,00

TOTAL EM R$ 13.830,00

Lote II - SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS NA ÁREA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO.

Item Especificações dos Serviços Unidades Quantidades Valores unitários básicos em R$ Valores Sub Totais em R$

01 Elaboração de Projeto Arquitetônico em edificações, inclusive registro de ART junto ao CREA/RN R$/M2 1.000,00 17,80 17.800,00
Fonte: Tabela de Serviços SIN - Março/2010 (BDI=22%)
02 Elaboração de Projeto de Urbanização (Praças, Canteiros, etc), inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. R$/M2 2.000,00 1,10 2.200,00
(15 CUB's/ha, onde CUB de Março 2010 = R$ 736,21)
Fonte: Tabela de Honorários IABRN - Março/2010.
03 Elaboração de Projeto de Paisagismo (Praças, Canteiros, etc), inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. R$/M2 2.000,00 0,65 1.300,00
Fonte: Tabela de Honorários IABRN - Março/2010.
04 Elaboração de Levantamento de Edificação, inclusive registro de ART junto ao CREA/RN R$/M2 2.000,00 2,50 5.000,00
(15% do Valor do Projeto de Arquitetura em edificações)
Fonte: Tabela de Honorários IABRN - Março/2010.
05 Elaboração de Levantamento Urbanístico (Praças, Canteiros, etc), inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. (4,5 CUB's/ha, onde CUB de Março 2010 = R$ 736,21) R$/M2 2.000,00 0,31 620,00
Fonte: Tabela de Honorários IABRN - Março/2010.

06 Elaboração de Projeto Complementar de Acessibilidade em edificações, inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. (25% do Valor do Projeto de Arquitetura em edificações) R$/M2 500,00 4,45 2.225,00
Fonte: Tabela de Honorários IABRN - Março/2010.
07 Elaboração de Projeto para Desmembramento/ Remembramento, inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. (0,00035 CUB's/m², onde CUB de Março 2010 = R$ 736,21) R$/M2 2.500,00 0,24 600,00
Fonte: Tabela de Honorários SENGE/PB
08 Elaboração de Projeto de Loteamento até 10,00 hectares e lotes até 250 m², inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. (5,4 CUB's/ha, onde CUB de Março 2010 = R$ 736,21) R$/M2 2.000,00 0,38 760,00
Fonte: Tabela de Honorários SENGE/PB
09 Elaboração de Projeto de Loteamento até 10,00 hectares e lotes acima de 250 m², inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. (5,4 CUB's/ha, onde CUB de Março 2010 = R$ 736,21) R$/M2 2.000,00 0,23 460,00
Fonte: Tabela de Honorários SENGE/PB
10 Elaboração de Projeto de Loteamento entre 10,00 e 50,00 hectares e lotes até 250 m², inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. (3,2 CUB's/ha, onde CUB de Março 2010 = R$ 736,21) R$/M2 5.000,00 0,21 1.050,00
Fonte: Tabela de Honorários SENGE/PB
11 Elaboração de Projeto de Loteamento entre 10,00 e 50,00 hectares e lotes acima 250 m², inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. (3,2 CUB's/ha, onde CUB de Março 2010 = R$ 736,21) R$/M2 5.000,00 0,12 600,00
Fonte: Tabela de Honorários SENGE/PB
12 Elaboração de Projeto de Loteamento acima de 50,00 hectares e lotes até 250 m², inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. (2,5 CUB's/ha, onde CUB de Março 2010 = R$ 736,21) R$/M2 10.000,00 0,16 1.600,00
Fonte: Tabela de Honorários SENGE/PB
13 Elaboração de Projeto de Loteamento acima de 50,00 hectares e lotes acima de 250 m², inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. (2,5 CUB's/ha, onde CUB de Março 2010 = R$ 736,21) R$/M2 10.000,00 0,10 1.000,00
Fonte: Tabela de Honorários SENGE/PB
14 Elaboração de Projeto de Estrutura de Concreto Armado para edificações, inclusive fundações, inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. (60% do Valor do Projeto de Arquitetura) R$/M2 1.000,00 10,50 10.500,00
Fonte: Tabela de Honorários IABRN - Março/2010 e Tabela de Serviços SIN - Março/2010 (BDI=22%)
15 Elaboração de Projeto de Estrutura de Concreto Armado de Obras de Arte até 1.000,00 m³, inclusive fundações e registro de ART junto ao CREA/RN. (5,50% do Valor do Concreto Armado da Tabela SIN (Mar/10)+22%(BDI) SIN040009 = R$1.576,00) R$/M3 25,00 82,00 2.050,00
Fonte: Tabela de Honorários SENGE/PB - Março/2010 e Tabela de Serviços SIN - Março/2010 (BDI=22%)
16 Elaboração de Projeto de Muro de contenção em Arrimo inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. (5,50% do Valor do concreto ciclopico da Tabela SIN (Mar/10)+22%(BDI) SIN030015 = R$330,38) R$/M3 50,00 17,50 875,00
Fonte: Tabela de Honorários SENGE/PB - Março/2010 e Tabela de Serviços SIN - Março/2010 (BDI=22%)
17 Elaboração de Projeto de Estrutura Metálica em Edificações até 12,00 toneladas e registro de ART junto ao CREA/RN. (8,50% da Média dos Valores de Estrutura Metálica em Aço Estrutural da Tabela SINAPI/RN (Out/10)+22%(BDI) SINAPI 73970/001 e 73970/002 = R$ 7,67) R$/Kg 2.500,00 0,60 1.500,00
Fonte: Tabela de Honorários SENGE/PB - Março/2010 e Tabela de Serviços SIN - Março/2010 (BDI=22%)
18 Elaboração de Projeto de Estrutura Metálica em Edificações até 25,00 toneladas e registro de ART junto ao CREA/RN. (8,10% da Média dos Valores de Estrutura Metálica em Aço Estrutural da Tabela SINAPI/RN (Out/10)+22%(BDI) SINAPI 73970/001 e 73970/002 = R$ 7,67) R$/KG 2.500,00 0,55 1.375,00
Fonte: Tabela de Honorários SENGE/PB - Março/2010 e Tabela de Serviços SINAPI - Outubro/2010 (BDI=22%)
19 Elaboração de Projeto de Estrutura Metálica de Obras de Arte até 250,00 toneladas e registro de ART junto ao CREA/RN. (6,80% da Média dos Valores de Estrutura Metálica em Aço Estrutural da Tabela SINAPI/RN (Out/10)+22%(BDI) SINAPI 73970/001 e 73970/002 = R$ 7,67) R$/KG 2.500,00 0,50 1.250,00
Fonte: Tabela de Honorários SENGE/PB - Março/2010 e Tabela de Serviços SINAPI - Outubro/2010 (BDI=22%)
20 Elaboração de Projeto de Estrutura Madeira e registro de ART junto ao CREA/RN. (6,80% do menor Valor de Estrutura de madeira Tabela SIN/RN (mar/10)+22%(BDI) SIN 0800341 R$/M² 500,00 3,60 1.800,00
Fonte: Tabela de Honorários SENGE/PB - Março/2010 e Tabela de Serviços SIN - Mar/2010 (BDI=22%)
21 Elaboração de Projeto de Instalações Elétrica em edificações, inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. R$/M2 1.000,00 5,60 5.600,00
Fonte: Tabela de Serviços SIN - Março/2010 (BDI=22%)
22 Elaboração de Projeto Elétrico para Praças, Canteiros, Parques, Áreas Esportivas e Ginásios e Similares até 5.000 m², inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. R$/M2 1.000,00 0,64 640,00
Fonte: Tabela de Honorários da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos
23 Elaboração de Projeto Elétrico para Praças, Canteiros, Parques, Áreas Esportivas e Ginásios e Similares de 5.000 até 30.000 m², inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. R$/M2 1.000,00 0,40 400,00
Fonte: Tabela de Honorários da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos
24 Elaboração de Projeto de Rede de Distribuição de Energia Elétrica e Iluminação Pública até 1,00 km, inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. R$/M 500,00 4,05 2.025,00
(5,60 CUB's/Km, onde CUB de Março 2010 = R$ 736,21)
Fonte: Tabela de Honorários SENGE/PB - Março/2010
25 Elaboração de Projeto de Rede de Distribuição de Energia Elétrica e Iluminação Pública de 1,00 até 5,00 km, inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. R$/M 500,00 2,15 1.075,00
(2,96 CUB's/Km, onde CUB de Março 2010 = R$ 736,21)
Fonte: Tabela de Honorários SENGE/PB - Março/2010
26 Elaboração de Projeto Elétrico de Subestação Aérea até 300 kVA, inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. (2,27 CUB's, onde CUB de Março 2010 = R$ 736,21) R$/UM 1,00 1.600,00 1.600,00
Fonte: Tabela de Honorários SENGE/PB - Março/2010.
27 Elaboração de Projeto Elétrico de Subestação Abrigada até 225 kVA, inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. R$/UM 1,00 2.500,00 2.500,00
(3,45 CUB's, onde CUB de Março 2010 = R$ 736,21)
Fonte: Tabela de Honorários SENGE/PB - Março/2010.
28 Elaboração de Projeto Elétrico de Subestação Abrigada 300 até 500 kVA, inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. R$/UM 1,00 2.900,00 2.900,00
(4,17 CUB's, onde CUB de Março 2010 = R$ 736,21)
Fonte: Tabela de Honorários SENGE/PB - Março/2010.
29 Elaboração de Projeto de Instalações Telefonicas, inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. R$/M2 500,00 2,05 1.025,00
Fonte: Tabela de Serviços SIN - Março/2010 (BDI=22%)
30 Elaboração de Projeto de Instalações de Logica, inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. R$/M2 500,00 2,05 1.025,00
Fonte: Tabela de Serviços SIN - Março/2010 (BDI=22%)
31 Elaboração de Projeto de Instalações Hidrossanitárias, em edificações, inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. R$/M2 500,00 4,10 2.050,00
Fonte: Tabela de Serviços SIN - Março/2010 (BDI=22%)
32 Elaboração de Projeto de Instalações Hidrossanitárias, para quadra e ginásio poliesportivo, inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. R$/M2 500,00 4,10 2.050,00
Fonte: Tabela de Serviços SIN - Março/2010 (BDI=22%)
33 Elaboração de Projeto de Combate a Incêndio, em edificações, inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. R$/M2 500,00 3,45 1.725,00
Fonte: Tabela de Serviços SIN - Março/2010 (BDI=22%)
34 Elaboração de Projeto de Instalação de GLP em edificações, inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. R$/M2 200,00 3,45 690,00
Fonte: Tabela de Serviços SIN - Março/2010 (BDI=22%)

35 Elaboração de Projeto de Lógica, TV e Telefone em edificações, inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. R$/M2 200,00 3,50 700,00
Fonte: Tabela de Serviços SIN - Março/2010 (BDI=22%)
36 Levantamento Geotecnico, investigativo tipo SPT inc Relatorio técnico comf. Termo de referencia e NBR 6484, inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. Valor por furo. R$/UM 5,00 1.300,00 6.500,00
Fonte: Tabela de Serviços SIN - Março/2010 (BDI=22%)
37 Elaboração de Levantamento Topográfico, inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. (0,001 CUB's/m², onde CUB de Março 2010 = R$ 736,21) R$/M2 2.500,00 0,70 1.750,00
Fonte: Tabela de Honorários SENGE/PB - Março/2010
38 Elaboração de Orçamentos para obras com valor até R$ 10.000,00, inclusive memorial descritivo, especificações técnicas e Cronograma Físico Financeiro, registro de ART junto ao CREA/RN. R$/orçamento 1,00 330,00 330,00
Fonte: PREÇOS DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA CONSULTIVA, Paulo Roberto Vilela Dias
39 Elaboração de Orçamentos para obras com valor de R$ 10.000,01 até R$ 50.000,00, inclusive memorial descritivo, especificações técnicas e Cronograma Físico Financeiro, registro de ART junto ao CREA/RN. R$/orçamento 2,00 920,00 1.840,00
Fonte: PREÇOS DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA CONSULTIVA, Paulo Roberto Vilela Dias
40 Elaboração de Orçamentos para obras com valor de R$ 50.000,01 até R$ 100.000,00, inclusive memorial descritivo, especificações técnicas e Cronograma Físico Financeiro, registro de ART junto ao CREA/RN. R$/orçamento 2,00 1.400,00 2.800,00
Fonte: PREÇOS DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA CONSULTIVA, Paulo Roberto Vilela Dias
41 Elaboração de Orçamentos para obras com valor de R$ 100.000,01 até R$ 500.000,00, inclusive memorial descritivo, especificações técnicas e Cronograma Físico Financeiro, registro de ART junto ao CREA/RN. R$/orçamento 2,00 3.400,00 6.800,00
Fonte: PREÇOS DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA CONSULTIVA, Paulo Roberto Vilela Dias
42 Elaboração de Orçamentos para obras com valor de R$ 500.000,01 até R$ 1.000.000,00, inclusive memorial descritivo, especificações técnicas e Cronograma Físico Financeiro, registro de ART junto ao CREA/RN. R$/orçamento 1,00 4.900,00 4.900,00
Fonte: PREÇOS DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA CONSULTIVA, Paulo Roberto Vilela Dias
43 Elaboração de Orçamentos para obras. Valor a acrescentar para cada R$ 500.000,00(orçamentos maiores que 1.000.000,00), inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. R$/fração de 500 mil 3,00 450,00 1.350,00
Fonte: PREÇOS DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA CONSULTIVA, Paulo Roberto Vilela Dias
44 Avaliações e Perícias de Engenharia VALOR DO BEM (R$) Até 50.000,00 R$/Um 2,00 450,00 900,00
Fonte: Preços de Serviços de Engenharia e Arquitetura Consultiva. Empresas e Profissionais - Paulo Roberto Vilela Dias
45 Avaliações e Perícias de Engenharia VALOR DO BEM (R$) De 50.000,00 a 100.000,00 R$/Um 1,00 700,00 700,00
Fonte: Preços de Serviços de Engenharia e Arquitetura Consultiva. Empresas e Profissionais - Paulo Roberto Vilela Dias
46 Avaliações e Perícias de Engenharia VALOR DO BEM (R$) De 100.000,00 a 200.000,00 R$/Um 1,00 1.400,00 1.400,00
Fonte: Preços de Serviços de Engenharia e Arquitetura Consultiva. Empresas e Profissionais - Paulo Roberto Vilela Dias
47 Avaliações e Perícias de Engenharia VALOR DO BEM (R$) De 200.000,00 a 500.000,00 R$/Um 1,00 2.400,00 2.400,00
Fonte: Preços de Serviços de Engenharia e Arquitetura Consultiva. Empresas e Profissionais - Paulo Roberto Vilela Dias
48 MAQUETE ELETRÔNICA-VISTAS EM 3D, TAMANHO A3, VALOR POR VISTA– RESOLUÇÃO MINIMA 3.500 X 2.400 PIXELS R$/Und 6,00 600,00 3.600,00
FONTE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/07 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - RECIFE
49 MAQUETE ELETRÔNICA-ANIMAÇÃO, VALOR POR VIDEO COM DURAÇÃO MINIMA DE 30 SEGUNDOS– RESOLUÇÃO MINIMA 3.500 X 2,40 PIXELS R$/Und 2,00 2.550,00 5.100,00
FONTE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/07 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - RECIFE

TOTAL EM R$ 120.940,00
Lote III - SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRA-ESTRUTURA NA ÁREA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO.
Itens Especificações dos Serviços Unidades Quantidades Valores unitários básicos Valores Sub Totais em R$

01 PROJETO DE REDE COLETORA DE ESGOTO, inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. R$/LOTE 2.000,00 24,90 49.800,00
V = 0,035 CUB / LOTE - onde CUB de Março 2010 = R$ 736,21)
Fonte: TABELA DE REFERÊNCIA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS Registrada no CREA-PR Sessão Plenária n.º 741, de 10/06/1.997
02 PROJETO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS, inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. V = 0,035 CUB / LOTE - onde CUB de Março 2010 = R$ 736,21) R$/LOTE 200,00 24,90 4.980,00
Fonte: TABELA DE REFERÊNCIA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS Registrada no CREA-PR Sessão Plenária n.º 741, de 10/06/1.997
03 PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA FRIA, inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. V = 0,023 CUB / LOTE - onde CUB de Março 2010 = R$ 736,21) R$/LOTE 200,00 16,00 3.200,00
Fonte: TABELA DE REFERÊNCIA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS Registrada no CREA-PR Sessão Plenária n.º 741, de 10/06/1.997
04 Elaboração de Projeto de vertedouro para barragem em terra, inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. 6% do valor orçado. (Valor para concreto ciclopico Tabela SIN (Mar/10)+22%(BDI) SIN030015 = R$330,38 - 6%=R$19,82 R$/m³ 100,00 19,00 1.900,00
FONTE: TABELA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS PARA O ENGENHEIRO AGRÔNOMO. Homologada pelo CREA-PR na Sessão Plenária nº 863, realizada em 13/11/2007, em cumprimento ao que determina a letra "r" do Artigo 34 da Lei nº 5.194/66.
05 Elaboração de Projeto macico para barragem em terra, inclusive registro de ART junto ao CREA/RN. 6% do valor orçado. (Valor para aterro de estruturas de grande porte = escavação, carga, transporte e descarga, 5,28R$/m³(SINAPI:72821) + espalhamento e Compactação 3,78R$/m³ (SINAPI:74005/002), total 9,06 - 6%=R$0,54 R$/m³ 5.000,00 0,50 2.500,00
FONTE: TABELA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS PARA O ENGENHEIRO AGRÔNOMO. Homologada pelo CREA-PR na Sessão Plenária nº 863, realizada em 13/11/2007, em cumprimento ao que determina a letra "r" do Artigo 34 da Lei nº 5.194/66.
06 Elaboração de Projeto para Pavimentação de vias urbanas, R$/Km 1,00 990,00 990,00
ESTUDOS HIDROLOGICOS, inclusive registro de ART junto ao CREA/RN.
Fonte: TABELA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS, TABELA 5 − PROJETOS CIVIS − ESTRADAS E RUAS
SENGE − Sindicato dos Engenheiros do Estado da Bahia,Edição 2011 (pag. 8)
07 Elaboração de Projeto para Pavimentação de vias urbanas, R$/Km 1,00 13.000,00 13.000,00
ESTUDOS TOPOGRÁFICOS, inclusive registro de ART junto ao CREA/RN.
Fonte: TABELA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS, TABELA 5 − PROJETOS CIVIS − ESTRADAS E RUAS
SENGE − Sindicato dos Engenheiros do Estado da Bahia,Edição 2011 (pag. 8)
08 Elaboração de Projeto para Pavimentação de vias urbanas, R$/Km 1,00 1.450,00 1.450,00
PROJETO GEOMÉTRICO, inclusive registro de ART junto ao CREA/RN.
Fonte: TABELA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS, TABELA 5 − PROJETOS CIVIS − ESTRADAS E RUAS
SENGE − Sindicato dos Engenheiros do Estado da Bahia,Edição 2011 (pag. 8)

09 Elaboração de Projeto para Pavimentação de vias urbanas, R$/Km 1,00 950,00 950,00
PROJETO DE TERRAPLENAGEM, inclusive registro de ART junto ao CREA/RN.
Fonte: TABELA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS, TABELA 5 − PROJETOS CIVIS − ESTRADAS E RUAS
SENGE − Sindicato dos Engenheiros do Estado da Bahia,Edição 2011 (pag. 8)
10 Elaboração de Projeto para Pavimentação de vias urbanas, R$/Km 1,00 320,00 320,00
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO, inclusive registro de ART junto ao CREA/RN.
Fonte: TABELA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS, TABELA 5 − PROJETOS CIVIS − ESTRADAS E RUAS
SENGE − Sindicato dos Engenheiros do Estado da Bahia,Edição 2011 (pag. 8)
11 Elaboração de Projeto para Pavimentação de vias urbanas, R$/Km 1,00 650,00 650,00
PROJETO SINALIZ. CERCAS DEFENSAS, inclusive registro de ART junto ao CREA/RN.
Fonte: TABELA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS, TABELA 5 − PROJETOS CIVIS − ESTRADAS E RUAS
SENGE − Sindicato dos Engenheiros do Estado da Bahia,Edição 2011 (pag. 8)
12 Elaboração de Projeto para Pavimentação de vias urbanas, R$/Km 1,00 350,00 350,00
ORÇAMENTO E PLANO DE EXECUÇÃO, inclusive registro de ART junto ao CREA/RN.
Fonte: TABELA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS, TABELA 5 − PROJETOS CIVIS − ESTRADAS E RUAS
SENGE − Sindicato dos Engenheiros do Estado da Bahia,Edição 2011 (pag. 8)
13 Elaboração de projeto de implantação de projetos padrões fornecidos pelos governos federal e estadual para obras até R$1.000.000,00, compostos de: und 1,00 6.500,00 6.500,00
1-Plantas de situação, locação e localização R$ 600,00/prancha x 3 = R$1.800,00;
2-Elaboração de projeto de muro frontal completo(inclusive Gradil e portões de acesso e memorial descritivo dos serviços de implantação) R$ 400,00;
3-Parecer técnico relativos a:
3.1-Relatório técnicos de vistoria do terreno;
3.2-Declaração de adequação ao tipo de fundação;
Valor do parecer (10 Horas técnicas, de engenheiro PLENO OU MÉDIO (DE 5 A 10 ANOS DE FORMADO) R$56,53/hora = R$565,30 (pag. 251)
4-Cotação de preços e preenchimento de planilha orçamentária padrão, Elaboração de Cronograma; R$ 5.000,00 (pag.248)
Fonte: Preços de Serviços de Engenharia e Arquitetura Consultiva. Empresas e Profissionais - Paulo Roberto Vilela Dias
14 Elaboração de projeto de implantação de projetos padrões fornecidos pelos governos federal e estadual para obras de R$1.000.000,00 até R$2.000.000,00, compostos de: und 1,00 7.500,00 7.500,00
1-Plantas de situação, locação e localização R$ 600,00/prancha x 3 = R$1.800,00;
2-Elaboração de projeto de muro frontal completo(inclusive Gradil e portões de acesso e memorial descritivo dos serviços de implantação) R$ 400,00;
3-Parecer técnico relativos a:
3.1-Relatório técnicos de vistoria do terreno;
3.2-Declaração de adequação ao tipo de fundação;
Valor do parecer (10 Horas técnicas, de engenheiro PLENO OU MÉDIO (DE 5 A 10 ANOS DE FORMADO) R$56,53/hora = R$565,30 (pag. 251)
4-Cotação de preços e preenchimento de planilha orçamentária padrão, Elaboração de Cronograma; R$ 5.500,00 (pag.248)
Fonte: Preços de Serviços de Engenharia e Arquitetura Consultiva. Empresas e Profissionais - Paulo Roberto Vilela Dias

TOTAL EM R$ 94.090,00

Lote IV - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSULTORIA, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO EM EXECUÇÃO DE OBRAS

ÍTENS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS UNIDADES Valores Unitários Básicos em R$ (máximo permitido)
01
Fiscalização de obras e acompanhamento de contratos, desenvolvendo as seguintes atividades:

1- Elaboração de vistorias em períodos não superiores a 10 dias, inclusive elaboração de relatórios fotográficos e relatórios de vistorias;
2- Alimentação de sistemas tais como: SICONV, SIGOB, SIMEB, SIMEC, ministérios, fundações e autarquias, com as devidas vistorias;
3- Elaboração de planilhas de medição, incluindo planilhas consolidadas e de readequação das obras (excluindo-se projetos complementares que venham a ser necessários para a readequação);
4- Vinculo técnico relativo a obra, com devida art de fiscalização como também Art de cargo e função.
5- Consultoria e assessoria em licenciamentos da obra, junto aos órgãos competentes (IBAMA, IDEMA, CREA, SEHIDRO, CAERN, COSERN, CORPO DE BOMBEIROS, ETC).
6- Acompanhamento técnico de engenharia para prestação de contas, parcial e total, bem como acompanhamento da análise e aprovação destas mesmas prestações de contas, junto ao concedente dos recursos do convenio quando for o caso.
Fonte: Tabela de Honorários 2010 – IAB/RN R$/mês/12 R$ 5.210,00

A vigência da presente ata é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. Para consecução dos serviços registrados nesta ata serão celebrados contratos específicos com o(s) licitante(s), com posteriores solicitações na forma prevista em contrato. Dentre outras razões que justificam o cancelamento do registro de determinado preço, podem ser apontadas as seguintes hipótese: quando o prestador dos serviços não cumprir as obrigações constantes dessa ata de registro de preço; quando o prestador dos serviços não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável; quando o prestador selecionado não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado; por razões de interesse público, devidamente justificado; quando o prestador selecionado solicitar o cancelamento por escrito, comprovando está impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preço por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior. O foro para resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente ata, é o da Comarca de Caraúbas no Estado do Rio Grande do Norte. Da presente ata de registro de preço serão extraídas uma cópia para o órgão gestor, uma cópia para a empresa registrada e uma cópia em extrato para publicação no diário oficial do município. E por assim haver acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelo Pregoeiro, comissão de apoio e licitante(s) participante(s) do efeito se assim desejarem.

Caraúbas-RN, em 23 de novembro de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:67DB5A9D

SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUT. E SERV. PÚBLICO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2011 - PROCESSO N°. 001003/2011

ADEMAR FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraúbas, na forma da lei, HOMOLOGO , o objeto do Pregão Presencial nº. 014/2011, cujo finalidade é o Registro de Preços PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO, no município de Caraúbas/RN, cujo beneficiario da ata é a empresa: PETRA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ nº. 10.557.590/0001-01, com sede na rua Romualdo Galvão, n. 1703, Lagoa Nova, Natal - RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, art. 15, II e $$ 1º a 6º e alterações posteriores.

Caraúbas – RN, em 23 de novembro de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:841E9B0E

SEC. MUNIC. DESENV. DA EDUC. CULT. DESPORTO
PROCESSO Nº. 001150/2011 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04100003/2011 – CONTRATO Nº. 20110374

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN – CNPJ nº. 08.349.102/0001-29, com sede na rua Dr. Manoel António, 64, centro, Caraúbas - RN. CONTRATADO: ANTONIO ERIONE DE FREITAS – CNPF nº. 065.457.444-88, residente na Fazenda Igarapé 53, Zona Rural, Caraúbas – RN. Objeto: Transporte de estudantes do ensino fundamental, no percurso Mariana/Caraúbas/Mariana, no período compreendido de 04 de outubro a 30 de dezembro de 2011, suprindo deficiência do sistema de transporte municipal. Valor R$ 12.321,00 (Doze mil, trezentos e vinte e um reais). Vigência De 04 de outubro de 2011 a 30 de dezembro de 2011. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e Alterações Posteriores. AUTORIZAÇÃO: em 04 outubro de 2011 por VANIA MARIA PRAXEDES DE SALES – Presidente da C.P.L. RATIFICAÇÃO: em 04 de outubro de 2011, por ADEMAR FERREIRA DA SILVA – Prefeito Municipal.

Caraúbas/RN, em 04 de outubro de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:7CC5764F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2011
PROCESSO PMCC/RN Nº 164-A/2011-PMCC – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação de pessoa física, para prestação de serviços de mão de obra no prédio onde funcionará a Unidade de Beneficiamento de Polpa de Frutas na comunidade Chã da Divisão, Zona Rural deste município de Cerro Corá/RN. Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura. Valor do Contrato: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Contratado: FRANCISCO ODAILSON DE OLIVEIRA SILVA, CPF: 024.326.494-19.

Onde se lê: Unidade de Beneficiamento de Polpa de Frutas na comunidade Chã da Divisão

Leia-se: Unidade de Beneficiamento de Amêndoas de Castanha de Caju na Comunidade Chã da Divisão
Cerro Corá/RN, 08 de dezembro de 2011.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:28A3BA79

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO - ADITIVO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Primeiro termo aditivo ao contrato referente à contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, destinados à frota de veículos, máquinas e equipamentos a serviço da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, que entre si celebram, de um lado, o município de Florânia/RN - prefeitura municipal (PMF/RN) e, do outro, a empresa **GÁS FLORANIENSE LTDA EPP.** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Original, estabelecido na cláusula 7º, ficando prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Contratante: Prefeitura Municipal de Florânia. Contratado **GÁS FLORANIENSE LTDA EPP.**

Florânia-RN, 02 de janeiro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:5D560178

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 01/2012 - GAB - PREFEITO

O Prefeito do Município de Florânia, RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores que irão compor a Comissão Permanente de Licitação no ano de 2012:
· Ayrton Roosevelt Azevêdo de Medeiros – Presidente;
· Raimundo Toscano de Araújo – Membro;
· Alex Silva de Azevedo – Membro;
· Laedson Silva de Medeiros - Membro Suplente;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Portaria № 001/2011.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 02 de janeiro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:79B62EF7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 002/2012 GAB - PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para atuar como **Pregoeiro** em licitações na modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Florânia, o servidor **Alex Silva de Azevedo**.

Art. 2º. Designar para atuar como **Pregoeiro Substituto** em licitações na modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Florânia, o servidor **Ayrton Roosevelt Azevêdo de Medeiros**.

Art. 3º. Designar para atuarem como membros da **Equipe de Apoio** em licitações na modalidade de **Pregão**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Florânia, os servidores:

· **Laedson Silva de Medeiros;**
· **Raimunda Lucia Tomaz Dantas**

Art. 4º. Designar **Raimundo Toscano de Araújo** para suplente da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de **Pregão**.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Portaria № 002/2011.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 02 de janeiro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:07416170

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL.007/2011

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para contratação de mão de obra de lanternagem e pintura para recuperação da ambulância do tipo Fiat Doblô de placas NNK 9956 pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, em favor do Sr. José Erinaldo Alves de Souza Júnior, portador do CPF nº 017.602.574-00(Funilaria e Pintura TECAR), com proposta no valor global de R$ 1.500,00(mil e quinhentos reais), com fulcro artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do município de Jaçanã/RN e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Nº 2011.07.
Jaçanã RN, 08 de dezembro 2011

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:4965F6DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO PÚBLICA

TIPO MENOR PREÇO
MODALIDADE CARTA **CONVITE 001/2011**
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RÁDIO

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de Julho de 1993, torna-se público que os licitantes: **STAR CONECT TELECOM LTDA**, CNPJ 10.475.182/0001-00, com sede na Praça Cristo Rei, 28 – Centro, Currais Novos/RN, foi a única empresa considerada habilitada para participar da licitação em epígrafe, o que ocasionou a frustração da abertura do envelope 02 – envelope das propostas, uma vez que a empresa **NILSON MEIRA DE AZEVEDO ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.098.751/0001-31, com sede à Rua Dr. Medeiros, 314, Centro, Jardim do Seridó/RN não se credenciou pelas exigências do edital, sequer participou da fase de habilitação, e a empresa **VELOZ – Net.com internet e serviços LTDA**, CNPJ 10.653.480/001- 43, com sede a Rua Manoel Elpídio, 230, Penedo, Caicó/RN deixou de cumprir com itens indispensáveis a habilitação.
Diante do Exposto, após a leitura e assinatura da Ata de Sessão, restou definido a realização da 2ª sessão sob a égide do mesmo instrumento convocatório, que realizar-se-á na data de 04 de janeiro de 2012, às 10h00 para cumprimento dos itens 5, 6 e 7 do referido Convite.

JARDIM DO SERIDÓ/RN, em 29 de dezembro de 2011.

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO
Responsável pela Licitação

Publicado por:
Francisco Paulo de Azevedo
Código Identificador:46B5D426

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO PÚBLICA

TIPO MENOR PREÇO
MODALIDADE CARTA CONVITE 001/2011
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RÁDIO

COMUNICADO

A Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, através da funcionária responsável, emite o presente comunicado, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de Julho de 1993, tornando público que será realizada a 2ª sessão de licitação sob a égide do instrumento convocatório em epígrafe, a realizar-se-á na data de 04 de janeiro de 2012, às 10h00 para habilitação e julgamento de propostas e cumprimento dos itens 5, 6 e 7 do referido Convite, uma vez que a primeira sessão restou fracassada.

JARDIM DO SERIDÓ/RN, em 29 de dezembro de 2011.

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO
Responsável pela Licitação

Publicado por:
Francisco Paulo de Azevedo
Código Identificador:9C8E7DB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÀGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie Contrato: Contratante: Prefeitura Municipal de Olho D`Água do Borges; Contratada: Dinâmica Comercial Esportivo Ltda-ME, CNPJ nº 10.726.073/0001-19, Objeto: Aquisição de Equipamentos de Ginástica e Acessórios para Implantação do Projeto da Academia Pública deste Município; no valor global de R$ 34.384,30 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos); Prazo: 05 dias; Data da Assinatura: 28.12.2011; Signatários: Pela Contratante: José Jackson Queiroga de Morais Prefeito; P/Contratada: Amilton Servulo Dantas- Sócio Administrador.

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:2626AE35

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato datado de 02.05.2011; Objeto: Alteração da Cláusula Primeira-Adequação da Planilha de Quantitativos Pactuada e Cláusula Terceira- Preço; elevando-se o valor global para R$ 91.810,74 (noventa e um mil oitocentos e dez reais e setenta e quatro centavos); Contratante: Prefeitura Municipal de Olho D´Água do Borges; Contratada: Phospodont Ltda; Data: 10.10.2011; Signatários: José Jackson Queiroga de Morais - Prefeito Municipal; e Ana Maria Pinheiro Ferreira - Sócia.

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:633D230D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato datado de 01.04.2009; Contratante: Prefeitura Municipal de Olho D´Água do Borges; Contratado: Manoel Gilberto Franklim Celestino, CPF nº 406.007.854-91, Objeto: Serviços de Transporte de Materiais, Estudantes e Passageiros em Geral, deste Município; Data da Assinatura: 01.11.2011; Signatários: Jose Jackson Queiroga de Morais-Prefeito Municipal; e Manoel Gilberto Franklim Celestino.

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:6BA15231

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 460/2011

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNCÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Olho D'Água do Borges para o exercício de 2012, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;
II – Orçamento da Seguridade Social, ambos referente aos seus órgãos.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R$ 18.692.384,00 (dezoito milhões, seiscentos e noventa e dois mil e trezentos e oitenta e quatro reais).

Art. 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA – 2012
TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 RECEITAS CORRENTES	**18.166.145,00**
1.1 Receita Tributária	241.314,00
1.2 Receitas de Contribuições	45.555,00
1.3 Receita Patrimonial	69.110,00
1.4 Receita de Serviços	228.159,00
1.4 Transferências Correntes	19.013.042,00
1.5 Outras Receitas Correntes	1.494.930,00

2 RECEITAS DE CAPITAL	**526.239,00**
2.1 Alienação de Bens	85.773,00
2.2 Transferências de Capital	434.910,00
2.3 Outras Receitas de Capital	5.556,00
Contas Retificadoras	-1.494.930,00
Dedução da Receita para formação do FUNDEB	-1.494.930,00
TOTAL DA RECEITA	**18.692.384,00**

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R$ 18.505.460,16 (dezoito milhões, quinhentos e cinco mil e quatrocentos e sessenta reais e dezesseis centavos):

I - No Orçamento Fiscal, é fixada em R$ 15.302.154,16 (quinze milhões, trezentos e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos);

II – No orçamento da Seguridade Social é fixada em R$ 3.203.306,00 (três milhões, duzentos e três mil e trezentos e seis reais).

Parágrafo Único: A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R$ 186.923,84 (cento e oitenta e seis mil, novecentos vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) servirá como Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recurso para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e executada orçamentária e financeiramente observada a discriminação constante na tabela II, apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO
TABELA II

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
I	**Poder Legislativo**	**500.000,00**
1.001	Câmara Municipal	500.000,00
II	**Poder Executivo**	**18.192.384,00**
2.001	Gabinete do Prefeito	300.990,00
2.002	Sec. Administração e do Planejamento	352.500,00
2.003	Sec. da Tributação e das Finanças	815.000,00
2.004	Sec. da Agric., da Pecuária e da Pesca	402.500,00
2.005	Sec. da Educação e da Cultura	2.599.382,00
2.006	Sec. da Infraestrutura e dos Transportes	2.039.024,16
2.007	Sec. da Saúde Pública	50.000,00
2.008	Sec. da Trab., da Habit. e da Assis. Social	30.000,00
2.009	Sec. dos Esportes, do Turismo e do Lazer	1.584.516,00
2.010	Sec. do M. Ambiente e dos Rec. Hídricos	80.000,00
2.011	Fundo Man. Des. Val. Prof. Educ. FUNDEB	1665.263,00
03001	Fundo Municipal de Saúde	7.205.381,00
04001	Fundo Municipal de Assistência Social	880.904,00
99999	Reserva de Contingência	186.923,84
TOTAL DA DESPESA		**18.692.384,00**

Art. 7º – O Poder Executivo é autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei.

II - Realizar remanejamento de valores em elementos de despesa, dentro da mesma categoria econômica.

Art. 8º - O Poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal, 7% (sete por cento) da receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012 revogadas as disposições em contrário.

Olho D'Água do Borges, RN, 26 de dezembro de 2011.

JOSÉ JACKSON QUEIROGA DE MORAIS
Cpf Nº 088.769.084-04
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:85D7C49A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 725/2011, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Estima a receita e fixa a despesa do município de Ouro Branco - RN, para o exercício de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO BRANCO – RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TITULO - I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ouro Branco - RN para o exercício de 2012, compreendendo;

I - O Orçamento Fiscal;
II - O Orçamento da Seguridade Social.

TITULO - II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE
CAPÍTULO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R$ 15.390.000,00 (quinze milhões trezentos e noventa mil reais).

Art. 3º - As Receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa total no valor total de R$ 15.390.000,00 (quinze milhões trezentos e noventa mil reais); é fixada:

I - No Orçamento fiscal a despesa é fixada em R$ 11.133.446,82 (onze milhões, cento e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos)

II – No Orçamento da Seguridade Social a despesa é fixada em R$ 4.221.723,87 (quatro milhões duzentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos):

III – A diferença no valor de R$ 34.829,31 (trinta e quatro mil oitocentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos) corresponde à previsão destinada a Reserva de Contingência.

Art. 5º - A Despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e executada orçamentária e financeiramente mediante programação mensal, apresenta a discriminação constante do Anexo II.

CAPÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10% (Dez por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 165, inciso VIII da Constituição Federal.

II - Abrir créditos suplementares para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

III – Remanejar dotações orçamentárias dentro das mesmas categorias econômicas.

IV – Incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusulas de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, sem dedução do limite estabelecido no inciso II deste artigo.

TITULO - III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito José Izaias de Lucena, em 17 de novembro 2011.

NILTON MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI N.º 725/2011, DE NOVEMBRO DE 2011.

ORÇAMENTO DE 2012

ANEXO I

RECEITA – 2012

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		**13.696.707,01**
RECEITA TRIBUTARIA	552.911,99	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	103.671,00	
RECEITA PATRIMONIAL	138.228,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	37.595,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	14.120.890,50	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	172.785,00	
RECEITAS DE CAPITAL		**1.693.292,99**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	46.076,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	34.557,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	575.949,99	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.036.710,00	
TOTAL DA RECEITA		**15.390.000,00**

LEI N.º 725/2011, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

ORÇAMENTO DE 2012

ANEXO II

DESPESA - 2012

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
I - PODER LEGISLATIVO		**878.451,04**
Câmara Municipal	878.451,04	
II - PODER EXECUTIVO		**14.476.719,65**
Gabinete do Prefeito	381.260,59	
Secretaria Municipal de Administração	1.156.089,96	
Secretaria Municipal e Finanças	675.068,69	
Secretaria Municipal de Agricultura	535.406,30	
Secretaria Municipal de Educação	4.574.786,65	
Secretaria Municipal de Obras e Serviços	1.124.900,75	
Secretaria Municipal de Saúde	3.352.386,27	
Secretaria Municipal de Assistência Social	869.337,60	
Secretaria Municipal de Planejamento	58.990,87	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	62.838,10	
Secretaria Municipal de Turismo	264.176,53	
Secretaria Municipal de Cultura	268.085,48	
Secretaria Municipal de Esporte e lazer	337.273,90	
Secretaria Municipal de Transporte	53.220,02	
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos	333.290,51	
Secretaria Municipal de Habitação e Trabalho	280.206,65	
Secretaria Municipal de Tributação	35.907,48	
Controladoria Municipal	113.493,30	

TOTAL DA DESPESA	**R$**	**13.329.763,60**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**34.829,31**
TOTAL GERAL	**R$**	**15.390.000,00**

LEI N.º 725/2011, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

ORÇAMENTO DE 2012

ANEXO III

EVOLUÇÃO DA DESPESA
(Lei 4.320/64, Art. 22, Inciso 3º, Letra d,e,f e Art. 28, I)

DESPESA	REALIZADA 2010	FIXADA 2011	PREVISTA 2012
DESPESAS CORRENTES	**6.292.173,73**	**10.202.856,68**	**11.752.919,52**
Pessoal e Encargos Sociais	3.871.140,16	5.313.905,06	6.105.714,51
Juros e Encargos da Dívida Interna	0,00	6.123,15	7.053,26
Outras Despesas Correntes	2.421.033,57	4.882.828,47	5.640.151,75
DESPESAS DE CAPITAL	**1.692.682,33**	**3.126.906,92**	**3.602.251,17**
Investimentos	1.456.119,30	2.797.251,92	3.222.521,58
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	236.563,03	329.655,00	379.729,59
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	**7.984.856,06**	**13.329.763,60**	**15.355.170,69**

LEI N.º 725/2011, DEE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

ORÇAMENTO DE 2012

ANEXO III

EVOLUÇÃO DA RECEITA
(Lei 4.320/64, Art. 22, Inciso 3º, Letra a,b e c)

RECEITA	ARRECADADA			ORÇADA	
	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES	**6.686.438,08**	**6.420.560,01**	**7719.799,52**	**11.890.000,00**	**13.696.707,01**
Receita Tributária	**148.449,77**	**154.964,46**	**177.334,99**	**480.000,00**	**552.911,99**
Receita de Contribuição	**35.107,27**	**54.598,97**	**63.101,16**	**90.000,00**	**103.671,00**
Receita Patrimonial	**20.336,36**	**16286,02**	**32.617,28**	**120.000,00**	**138.228,00**
Receitas de Serviços	**262,00**	**236,50**	**261,00**	**50.000,00**	**37.595,00**
Transferências Correntes	**6.478.234,24**	**6.183.761,16**	**7.444.039,89**	**11.000.000,00**	**14.120.890,50**
Outras Receitas Correntes	**4.048,44**	**10.712,90**	**2.445,20**	**150.000,00**	**172.785,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**56,00**	**36.217,40**	**1.470.000,00**	**1.693.292,99**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	40.000,00	46.076,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	30.000,00	34.557,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	36.217,40	500.000,00	575.949,99
Outras Receitas de Capital	0,00	56,00	0,00	900.000,00	1.036.710,00
TOTAL GERAL	**6.686.438,08**	**6.420.616,01**	**7.756.016,92**	**13.360.000,00**	**15.390.000,00**

Publicado por:
Bruno Jorge de Almeida
Código Identificador:F2188200

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 198/2011

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2012, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Orçamento do Município de Passagem, relativo ao exercício de 2012, será elaborado e executado segundos as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

As prioridades e metas da administração pública Municipal;
A estrutura e organização dos orçamentos;
Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
As disposições sobre a dívida pública municipal;
As metas e riscos fiscais;
As disposições finais.

Capítulo I
Prioridades e metas da administração pública municipal

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2010-2013, e suas alterações posteriores.

§ 1º – As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2010-2013, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2010-2013, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2012 será dada maior prioridade:

I – às políticas de inclusão;

II – ao atendimento integral à criança e ao adolescente;

III – à austeridade na gestão dos recursos públicos;

IV – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

V – à promoção do desenvolvimento urbano e rural, e

VI – à conservação e à revitalização do ambiente natural.

Capítulo II
Estrutura e organização dos orçamentos

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2012 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:

I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

VI - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

Art. 5º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - demonstrativo de previsão do Resultado Primário;

IV - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º – O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2010-2013.

§ 2º - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes – 3; e
II – Despesas de Capital – 4

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
III - Outras despesas correntes - 3;
IV - Investimentos - 4;
V - Inversões Financeiras - 5; e
VI - Amortizações da Dívida - 6.

§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – transferência à União – 20;
II – transferência a Estados e ao Distrito Federal – 30;
III – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
IV – transferências a consórcios públicos – 71;
V – aplicações diretas – 90; e
VI – aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91.

Capítulo III
Dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao poder legislativo, compreendidas os créditos adicionais.

Art. 7º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 20(vinte) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2012, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2011 acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2011, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 10 – A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o dia 30 do mês subseqüente ao encerramento do exercício, as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Capítulo IV
Das diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos Orçamentos do município e suas alterações

Seção I
Das disposições gerais

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo Único - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar º 101/2000, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 12 – O orçamento do Município para o exercício de 2012 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 13 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços vigentes em julho de 2011.

Art. 14 – O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;
II - sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse públicos e/ou organizações sociais;

Parágrafo Único – Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal n º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 – O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual com base no total da Receita Prevista para o exercício de 2012, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2012.

§ 4º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento econômico para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 16, inciso I desta lei.

Art. 17 – A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2012, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 18 – As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizados para atender às necessidades de execução.

Art. 19 - a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado por decreto do Poder Executivo.

Seção II
Das diretrizes específicas do orçamento fiscal

Art. 20 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 21 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

Seção III
Das diretrizes específicas do orçamento
Da seguridade social

Art. 22 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
II - de transferência de contribuição do Município;
III - de transferências constitucionais;
IV - de transferência de convênios.

Capítulo V
Disposições sobre a receita pública municipal
E alterações na legislação tributária

Art. 23 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2012 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 24 – A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüentemente aumento de receitas próprias.
Art. 25 – A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
II – revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
III – compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
IV – instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2012.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 26 – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.
Art. 27- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28 – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2012 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2012 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.
§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Capítulo VI
Das disposições relativas às despesas com Pessoal e encargos sociais

Art. 29 – Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de julho de 2011, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 30 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e
III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 31 – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

I – reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;
II – realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;
III – conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 32 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.
Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no **caput** deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

I – redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;
II – redução do número de estagiários contratados;
III – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
IV – exoneração dos servidores não estáveis;
V – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Capítulo VII
Das disposições sobre a dívida pública municipal

Art. 33 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 – A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 35 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 40 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá

resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta lei.

Capítulo VIII
Das metas e riscos fiscais

Art. 36 - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2012 e os dois seguintes.

§ 1º - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

§ 2 º - Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

Capítulo IX
Das disposições finais

Art. 37 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2011, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;
II - serviços da dívida;
III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 38 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 39 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 ao Poder Legislativo.

Art. 40 – O Poder Executivo encaminhará, juntamente com a Proposta Orçamentária, demonstrativos relativos ao Orçamento Criança e Adolescente – OCA.

§ 1º - O Setor responsável pelas ações de Planejamento no Município, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponibilizará instruções e formulários para apuração do Orçamento Criança.

§ 2º - Os formulários devidamente preenchidos deverão ser encaminhados ao Setor de Planejamento do Município, juntamente com a proposta orçamentária de cada Órgão, no prazo fixado no art. 7º desta lei.

Art. 41 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 42 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passagem/RN 30 de dezembro de 2011.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:B3A7B5FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 434, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Bento do Norte/RN para o exercício de 2012 e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Bento do Norte/RN, para o exercício de 2012 compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;
II – Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus órgãos.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2° - A Receita Total Bruta é estimada no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais). Após as deduções da Receita Corrente, de acordo com a Constituição Federal, o valor líquido será de R$ 18.343.000,00 (dezoito milhões, trezentos e quarenta e três mil Reais), em conformidade com a resolução do STN de n° 328, de 27 de agosto de 2001.

Art. 3° - As Receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação vigente e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento.

TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES		16.698.600,00	91,04
RECEITA TRIBUTÁRIA	432.000,00		2,36
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	61.000,00		0,33
RECEITA PATRIMONIAL	91.000,00		0,50
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.000,00		0,01

RECEITA INDUSTRIAL	1.000,00		0,01
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00		0,01
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.952.000,00		86,97
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	159.600,00	3.301.400,00	0,87
RECEITAS DE CAPITAL			18,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	198.000,00		1,08
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00		1,64
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	2.803.400,00		15,28
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB		1.657.000,00	9,03
TOTAL DA RECEITA		**18.343.000,00**	**100,00**

Art. 4° A despesa total é fixada no valor de R$ 18.343.000,00 (dezoito milhões, trezentos e quarenta e três mil Reais).

I – No Orçamento Fiscal a Despesa é fixada em R$ 15.447.920,00 (quinze milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte Reais);
II – No orçamento da Seguridade Social a despesa é fixada em R$ 2.895.080,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e oitenta Reais);
III – Ficando uma reserva de contingência no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil Reais).

Art. 5° - A despesa é fixada a conta dos recursos previstos no artigo 3° desta Lei e é executada de forma orçamentária e financeira, observando-se a discriminação constante na tabela II apresentada a seguir:

TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	%
I – PODER LEGISLATIVO		500.000,00	2,73
CÂMARA MUNICIPAL	500.000,00		
II – PODER EXECUTIVO		17.643.000,00	96,18
GABINETE DO PREFEITO	360.000,00		1,96
SEC. MUN. DE ADMNINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	885.000,00		4,82
SEC. MUN. DE FINANÇAS	580.000,00		3,16
SEC. MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	2.895.080,00		15,78
SEC. MUN. DE SAÚDE	2.892.000,00		15,77
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	4.220.920,00		23,01
SEC. MUN. DE CULTURA	400.000,00		2,18
SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS E MEIO AMBIENTE	3.200.000,00		17,45
SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	1.020.000,00		5,56
SEC. MUN. DE TURISMO E COMÉRCIO	680.000,00		3,71
SEC. MUN. DE DESPORTO E LAZER	510.000,00		2,78
SUBTOTAL DA DESPESA	18.143.000,00	18.143.000,00	98,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	1,09
TOTAL DE DESPESA	**18.343.000,00**	**18.343.000,00**	**100,00**

Art. 6° - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei como Despesas de Capital, estando assim de acordo com a resolução n° 11, de 31 de janeiro de 1994, do Senado Federal.
II – Abrir créditos suplementares para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.
III – Realizar remanejamento de valores dos elementos de despesas dentro das unidades orçamentárias e categorias econômicas, constante neste projeto, para suprir insuficiências de dotações.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Norte/RN, 30 de novembro de 2011.

LUIZ LUCAS ALVES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:479F20A4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 435, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Aprova o Plano Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Assistência Social, o qual fixa as diretrizes, metas e ações a serem implementadas pela Política de Assistência Social deste Município no período de 2011 a 2012.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Norte/RN, 30 de novembro de2011.

LUIZ LUCAS ALVES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:172B04FD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 435 - COMPLEMENTO, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
São Bento do Norte - RN

Apresentação

O Plano Municipal de Assistência Social é relevante para o município, daí a importância de ser elaborado a partir de um diagnóstico social que expresse o contexto social, e ainda enfatize as demandas sociais locais, esse instrumento de planejamento aponta as áreas em que os programas e os projetos da Assistência Social devem ser desenvolvidos, define prioridades, prevê recursos orçamentários e contribui para que os serviços municipais sejam mais eficazes e eficientes. Assim, consiste em um aparato de grande relevância para otimizar as ações sociais, modernizar e melhorar a qualidade do atendimento prestado pelo município.
Nessa perspectiva, acredita-se que a Política Municipal de Assistência Social deve ser pensada e realizada tendo como base sólida a construção da cidadania para a população, e as ações municipais devem ser integradas e abrangentes, concretizadas através de programas e de projetos sociais.
As diretrizes, as políticas de ação e de "inclusão social" desta Política Municipal de Assistência Social contemplam iniciativas em áreas diversificadas, tais como: criança e adolescente, idoso, portadores de deficiência, mulheres vítimas de violência, famílias em situação de pobreza, entre outras demandas sociais contidas nesse Plano.
Definindo as ações da Assistência Social como direito do cidadão, de acordo com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), no seu Art. 1.°, onde preceitua que:

"a Assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é a Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações, para garantir o atendimento às necessidades básicas".

Enfim, a Política Municipal de Assistência Social deve ser ampla e integrada, e acima de tudo que supere ações assistencialistas, clientelistas ou meramente emergenciais, sendo pensada e organizada através de um sistema participativo, descentralizado.

HISTÓRICO
Por volta de 1876, Luiz Cazuza da Silva, popularmente conhecido por Luiz Caboclo, resolveu construir a primeira casa na localidade de

Caiçara, chamada por ele posteriormente de São Bento, em virtude da abundância de cobras na área e por ser esse santo considerado o protetor das pessoas picadas pelas cobras. Seis anos depois, em 1882, foi construída a segunda casa em São Bento, por iniciativa de Manoel Galvão, natural de Coroas Limpas, município de Santana do Matos.
Com a Instalação de outras moradias, surgiu a necessidade de uma capela, que foi erguida em terreno doado pelo capitão Gerônimo de Queiróz Castro e por Dona Salustina da Silva. O arruado foi se consolidando, ensejando o aparecimento de um pequeno comércio, tendo à frente o senhor Manoel Martins, considerado o primeiro negociante na localidade.
O povoado já era uma realidade em 1894, de acordo com o reconhecimento feito pelo Dr. Alberto Maranhão, então Secretário do Governo no Rio Grande do Norte.
Mas foi a invasão das dunas soterrando praticamente Caiçara Velha que São Bento experimentou um maior crescimento, com a chegada de muitas famílias vindas da comunidade vizinha.
Em 1918, o povoado ganhou uma agência de correio e passou a se chamar São Bento do Norte. No ano de 1928, foi incluída entre as comunidades pertencentes ao município de Baixa Verde (hoje João Câmara) sendo elevada pelo Decreto Estadual nº 603 de 31 de outubro de 1938, à categoria de vila. São Bento do Norte foi crescendo gradativamente, sempre com uma economia voltada para a pesca e para o pequeno plantio.
Em 25 de novembro de 1953, através da Lei nº 923, São Bento do Norte desmembrou-se de João Câmara, tornando-se município do Rio Grande do Norte.

IDENTIFICAÇÃO
Nome do Município: São Bento do Norte
Lei de Criação: n° 923 Data: 25/11/1953
Desmembrado de: João Câmara
Microrregião do IBGE: Macau
Zona Homogênea do Planejamento: Litoral Norte
Índice de Desenvolvimento Humano: 0,643
Esperança de Vida ao Nascer: 65,572

CARACTERIZAÇÃO FÍSICA
Localização, Área, Altitude da Sede, Distância em Relação à Capital e Limites

Coordenadas Geográficas: latitude: 5º 03' 59" Sul
longitude:36º 02' 17" Oeste
Área: 288,64 km², equivalente a 0,37% da superfície estadual.
Altitude da Sede: 0
Distância em Relação à Capital: 148 km
Limites: Norte – Oceano Atlântico
Sul – Parazinho e Caiçara do Norte
Leste – Pedra Grande
Oeste – Caiçara do Norte

Clima

Tipo: clima muito quente e semi-árido, com estação chuvosa atrasando-se para o outono.
Precipitação Pluviométrica Anual: normal
Período Chuvoso: março a abril
Temperaturas Médias Anuais: máxima: 32,0 °C
média: 26,5 °C
mínima: 21,0 °C
Umidade Relativa Média Anual: 68%
Horas de Insolação: 2.700

Formação Vegetal
Caatinga Hiperxerófila - vegetação de caráter mais seco, com abundância de cactáceas e plantas de porte mais baixo e espalhado. Entre outras espécies destacam-se a jurema preta, mufumbo, faveleiro, marmeleiro, xique-xique e facheiro.
Formação de Praias e Dunas - vegetação nativa fixadora de areia. As Dunas são estabilizadas ou fixas quando coberta por vegetação natural e denominada Reserva Ecológica.

Solos

Solos predominantes e características principais:
Areias Quartzosas Distróficas - fertilidade natural baixa, textura arenosa, relevo plano, excessivamente drenado.
Podzólico Vermelho Amarelo Equivalente Eutrófico Abrúpto - fertilidade natural alta, textura argilosa, relevo plano, moderado a imperfeitamente drenados, medianamente profundos.

Uso: nas áreas de ocorrências de Areias Quartzosas Distróficas, a agricultura é praticamente inexistente, cultivando-se apenas culturas de subsistência, em pequenas áreas. As limitações ao uso agrícola decorrem da falta d'água, da pouca capacidade de retenção e da baixa fertilidade natural, sendo, portanto, mais indicadas para culturas de ciclo longo, tais como coco, caju e sisal. Apresentam condições favoráveis ao uso de implementos agrícolas e seu aproveitamento racional requer adubações parceladas e irrigação, no período seco.
Os Podzólicos são bastante utilizados para o cultivo de algodão, milho, feijão e mandioca. Apresentam boa fertilidade e relevo plano que permite mecanização intensiva. O principal fator limitante do uso agrícola é a deficiência da água, decorrente do longo período de estiagem na região.
Aptidão Agrícola:a maior parte da área é indicada para preservação da flora e da fauna ou para recreação e aptas para culturas especiais de ciclo longo, tais como algodão arbóreo, sisal, caju e coco. Aptidão regular (ao Nordeste) e restrita (pequena área ao Sul) para lavouras.
Sistema de Manejo: baixo, médio e alto nível tecnológico. As práticas agrícolas podem estar condicionadas tanto ao trabalho braçal e à tração animal, com implementos agrícolas simples, como a motomecanização.

Relevo

Menos de 100 metros de altitude.
Planície Costeira - formada por praias que têm como limites, de um lado, o mar, e, de outro, os Tabuleiros Costeiros, estende-se por todo o litoral.Esses terrenos planos são alterados em suas formas pela presença de Dunas.
Tabuleiros Costeiros - relevos planos de baixa altitude, também denominados planaltos rebaixados, formados basicamente por argilas (barro), localizam-se próximo ao litoral, às vezes chegando ao litoral.

Aspectos Geológicos e Geomorfológicos

Geologicamente o município situa-se na faixa do domínio da Bacia Potiguar (Idade Cretácea), entretanto predomina na Região sedimentos pertencentes ao grupo Barreiras de Idade Terciária, formadores de solos arenosos a areno-argilosos de coloração creme a creme avermelhada, que recobrem os calcarenitos e calcilutitos bioclásticos da Formação Jandaíra (estes ocorrendo somente em sub-superfície). No litoral o grupo Barreiras encontra-se recoberto por Depósitos de Praias de origem marinha remodelados por ventos, são compostos de areias finas a grossas, com níveis de cascalho, associadas às praias atuais e dunas móveis; arenitos e conglomerados com cimento carbonático, definindo cordões de beach rocks. Próximo ao litoral encontram-se Paleodunas ou Dunas Fixas formadas por areias bem selecionadas, amareladas, inconsolidadas ou parcialmente consolidadas, que foram transportadas pela ação dos ventos (eólica), formando cordões, atualmente fixados por vegetação.

Recursos Minerais Associados

Depósitos Aluvionares e Paleodunas - bancos de areias e cascalho, materiais utilizados para construção civil.
Grupo Barreiras e Paleocascalheiras - cascalho, material utilizados para construção civil; seixos e calhaus de calcedónia, utilizada em artesanato mineral e em moinhos de bolas, água mineral, utilizada para o consumo humano.
Formação Jandaíra - calcários cálcicos e magnesianos, utilizados na indústria do cimento, cal, corretivo agrícola e alimentar para animais; rocha ornamental, utilizada como piso e revestimento; britas e pedras dimensiona, utilizadas para construção civil, gipsita e argilas utilizadas na indústria do cimento e gesso agrícola.

Recursos Hídricos

Hidrogeologia:
Aqüífero Barreiras - apresenta-se confinado, semiconfinado e livre em algumas áreas. Os poços construídos mostram capacidades máximas de vazão, variando entre 5 a 100 m³/h, com águas de excelente qualidade química, com baixos teores de sódio, podendo ser utilizada praticamente para todos os fins.
Aqüífero Jandaíra - é composto dominantemente por calcários, apresentando água geralmente salobra e uma composição química favorável a pequena irrigação. É também um aqüífero livre ou confinado com vazões que variam até 30 m³/h, com média de 3 m³/h e poços com profundidade média em torno de 8 m. Abaixo do Jandaíra encontra-se o aquífero Açu.

Hidrologia:
O município encontra-se com 100% do seu território inserido na Faixa Litorânea Norte de Escoamento Difuso.
Açude com capacidade de acumulação superior a 100.000 m³ : inexistente

Sítio Natural

Litoral: área com 100 quilômetros de extensão, entre as cidades de São Bento do Norte e Touros, apresentando cenários geológicos rasos e de extensa beleza. Numa sucessão de praias praticamente virgens se alteram e se combinam "beach-rocks, eolianitos carbonáticos, campos de dunas, sambaquis e até florestas petrificadas".

Área de Conservação

Área de Reserva Florestal nos Projetos de Assentamento
Baixa da Quixabeira, área de 2.269,5 ha com reserva legal de 453,9 ha.

DIAGNÓSTICO SOCIAL

São Bento do Norte é considerada uma cidade de pequeno porte, sua população é de 3.378 habitantes (Censo 2000, IBGE), sendo 925 habitantes localizados na área urbana, e 2.453 habitantes localizados na área rural, quanto ao sexo 1.781 habitantes são homens e 1.597 habitantes são mulheres.
Quanto a população economicamente ativa, a taxa de crescimento, alfabetização, urbanização, densidade demográfica e renda, segue o quadro abaixo que mostra os números do município de São Bento do Norte.

População Total	**3.378**
Estimativa da População Total (2004)	**3.481**
População Economicamente Ativa (10 anos ou mais de idade)	
Homem	**813**
Mulher	**512**
População em Idade Ativa (15 a 64 anos)	**1.934**
Taxa de Crescimento (1)	**-0,75**
Taxa de Alfabetização	**72,20**
Taxa de Urbanização	**27,38**
Densidade Demográfica	**17,14**
Indicadores de Indigentes	
% de Indigentes	**39,54**
% de Pobres	**69,81**
% Chefe de Domicílio	
Ganhando até 1 S. M.	**56,05**
Ganhando até 2 S. M.	**16,18**
Ganhando mais de 2 S. M.	5,92
Sem Rendimento	21,84
Fonte: IBGE	
Nota: (1) Taxa de crescimento correspondente ao período de 1996/2000	

EDUCAÇÃO

Estabelecimentos de Ensino por Dependência Administrativa

Dependência Administrativa	
Total	**9**
Federal	-
Estadual	**2**
Municipal	**6**
Particular	**1**
Fonte: SECD	
Nota:	

Corpo Docente por Dependência Administrativa

Dependência	**Educação Infantil**	**Ensino Fundamental**	**Ensino Médio**
Total	**4**	**47**	**8**
Federal	-	-	-
Estadual	-	**12**	**8**
Municipal	**2**	**35**	-
Particular	**2**	-	-
Fonte: SECD			
Nota:			

Matrícula Inicial por Dependência Administrativa

Dependência	**Educação Infantil**	**Ensino Fundamental**	**Ensino Médio**
Total	**83**	**1.110**	**388**
Federal	-	-	-
Estadual	-	**312**	**388**
Municipal	**43**	**798**	-
Particular	**40**	-	-
Fonte: SECD			
Nota:			

SAÚDE

Estabelecimentos de Saúde Pública e Número de Leitos Disponíveis

Total	**5**
Postos de Saúde	**3**
Centros de Saúde	-
Unidades Mistas	-
Policlínicas / PAM's	**1**
Hospitais	**1**
Outros	-
Leitos Disponíveis	**25**
Fonte: SESAP/SUS	
Nota:	

HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO

Total	**760**
Urbano	**217**
Rural	**543**
Fonte: IBGE CENSO 2000	
Nota: DADOS OBTIDOS DO IDEMA	

Estes dados mostram que o município de São Bento do Norte, mostra que a taxa de crescimento está em queda, a alfabetização é satisfatória, ou seja, acima de 50% da população, a população vive mais na zona rural, com isso identifica-se como principal atividade a agricultura, já na cidade as atividades principais são o comércio, a prestação de serviços e a pesca, outra fonte de renda da população advém do serviço público municipal e estadual, e dos aposentados do município.
Os bolsões de pobreza são caracterizados pelas famílias que não tem empregos formais, e sobrevivem de benefícios assistenciais, ou vivem abaixo da linha de pobreza.
Isso tudo é resultado da tendência implícita ao modelo de industrialização adotado no Brasil nos grandes centros, e a falta de oportunidade que existe nos municípios pequenos como no caso de São Bento do Norte.
O cenário atual desse crescimento urbano desordenado é o inchamento das cidades marcado por enormes fluxos populacionais, a baixa expansão da rede de serviços urbanos, o aumento da pobreza e a diminuição da qualidade de vida.
Apesar de ser um município pequeno, São Bento do Norte possui na área urbana locais de extrema pobreza, também verificada na zona rural, constituindo uma realidade preocupante, pois esses lugares vem impondo um grande desafio para as políticas de assistência social efetivadas no município, considerando o significativo aumento das demandas sociais. Estes locais exigem atenção das políticas sociais de enfrentamento da pobreza, pois são locais pobres que apresentam moradias precárias e um grupo de moradores que muitas vezes enfrentam dificuldades de acesso a geração de emprego e renda, à saúde, ao transporte e ao lazer. Nesses casos essas dificuldades contribuem para a fragilidade dos laços familiares. Outro problema é aumento dos índices de violência de todos os tipos e em todos os lugares, identificados na criminalidade, na problemática do tráfico e do consumo de drogas.
São Bento do Norte, por ser um município pequeno sente mais agudamente o problema do desemprego, ocasionado principalmente pelo fechamento de postos de trabalhos e a pela crescente precariedade das relações de trabalho, incidindo diretamente na renda e consequentemente na sobrevivência das pessoas e da família. O crescente desemprego se torna ainda mais perverso nos segmentos populacionais mais pobres, pois, a escassez do emprego soma-se a baixa escolaridade e baixa qualificação o que torna mais difícil a

inserção no mercado de trabalho, sobram sempre os empregos mais precários e menos remunerado, para essa população já marginalizada. Para o governo, através das políticas públicas fica a responsabilidade de construir alternativas viáveis que gerem emprego e renda, impondo a necessidade de serem propostas e operacionalizadas políticas de "inclusão social".

A pobreza e as ações políticas de seu enfrentamento, as chamadas políticas de inclusão social, não podem ser pensadas de maneira isolada e segmentada. Desta forma, é fundamental que os órgãos responsáveis pela Assistência Social no município, exerçam o papel de articular assistência social com outras áreas importantes tais como a educação, a saúde, o esporte, o lazer, geração de emprego e renda, entre outras. Esta articulação deve englobar tanto os organismos governamentais como as entidades e representações da sociedade civil organizada, facilitando a criação de redes de atendimento para otimizar os recursos disponíveis e melhorar a qualidade do atendimento.

Como avanços nessas discussões, e acima de tudo ações podemos destacar iniciativas importantes, a criação no âmbito municipal dos Conselhos da área Social, que são: o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal da Assistência Social, o Conselho Tutelar e a criação do Conselho Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e do Conselho Municipal do Idoso.

A Política Municipal de Assistência Social tem valorizado os Conselhos como esferas de participação popular, de discussão e de indicação das políticas sociais.

Assim pode-se concluir que com o avanço recente das políticas de educação, de saúde e, sobretudo na política de assistência social, a população teve uma ganho na qualidade de vida, mas esse ganho não reflete as condições satisfatórias que o ser cidadão tem direito, por isso a Política Municipal de Assistência Social é um vetor importante no sentido de assegurar a efetivação prática e segura de ações que visem alcançar essa satisfação dos direitos sociais, especialmente no município de São Bento do Norte, é urgente políticas públicas que busquem a garantia de sustentação das famílias através do emprego ou de geração de renda.

Diretrizes do Plano

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Bento do Norte define as seguintes diretrizes gerais para a formulação de seus programas e de seus projetos de combate à pobreza:

a) defesa da democracia e da cidadania entendidas como o respeito e a busca pela promoção plena e coletiva dos direitos civis, políticos e sociais;

b) explicação da pobreza como um fenômeno amplo, com múltiplas e complexas causas e consequências no interior da sociedade capitalista. A pobreza não pode ser enfrentada com iniciativas pontuais, assistencialistas, paternalistas e clientelistas, mas sim através de políticas sociais operacionalizadas por programas e por projetos intersetoriais, com o apoio dos diferentes setores da sociedade civil organizada;

c) valorização da igualdade social entendida não apenas como a garantia de oportunidades iguais mas, sobretudo, como a universalização e a equidade no acesso, com qualidade, aos direitos básicos (saúde, educação, cultura, lazer, segurança, transporte e trabalho), às informações e às decisões sobre a assistência social no município.

d) respeito aos direitos humanos estabelecidos nas leis que contemplam a área de assistência à criança e do adolescente, à terceira idade, à mulher, à família, ao migrante/itinerante e morador de rua e aos portadores de deficiência;

e) articulação em rede dos serviços prestados no município e pelas entidades privadas na área social, propiciando uma maior qualidade, eficiência, racionalização e integração dos programas e projetos sociais existentes no Município;

f) ênfase em um modelo de gestão municipal que atue na solução dos problemas cotidianos dos cidadãos, valorizando parcerias que possam completar e aperfeiçoar a ação do Conselho Municipal da Assistência Social;

g) combate a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito racial e social;

h) participação da sociedade civil organizada nas discussões e nas decisões que envolvem a elaboração e a implementação dos programas e dos projetos sociais da gestão municipal, através do próprio Conselho de Assistência Social (com apoio no governo participativo);

i) qualificação teórico-prática - incluindo a dimensão técnico-operativa – dos profissionais envolvidos no desenvolvimento de programas e de projetos de assistência social no município.

AÇÕES

As ações previstas neste Plano, serão elencadas de forma que facilite a compreensão dos serviços assistências, de modo, que a abordagem não terá o caráter pontual ou particularizada, será uma explicitação levando em conta, que o município, é Pequeno Porte I, onde serão elencados os serviços co-financiados, e executados no âmbito municipal adequado a realidade municipal e com contrapartida municipal, pois esse é o eixo central da política municipal de Assistência Municipal.

O Município de São Bento do Norte, de acordo com a NOB/SUAS, está no nível de Proteção Social Básica, que consiste especificamente em:

1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
3. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

NOME DO SERVIÇO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF.

DESCRIÇÃO: O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF deve utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. As ações do PAIF não devem possuir caráter terapêutico. É serviço baseado no respeito à heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades das famílias. Fundamenta-se no fortalecimento da cultura do diálogo, no combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de estigmatização nas relações familiares. Realiza ações com famílias que possuem pessoas que precisam de cuidado, com foco na troca de
informações sobre questões relativas à primeira infância, a adolescência, à juventude, o envelhecimento e deficiências a fim de promover espaços para troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades. Tem por princípios norteadores a universalidade e gratuidade de atendimento, cabendo exclusivamente à esfera estatal sua implementação. Serviço ofertado necessariamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). O atendimento às famílias residentes em territórios de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional (áreas rurais, comunidades indígenas, quilombolas, calhas de rios, assentamentos, dentre outros) pode ser realizado por meio do estabelecimento de equipes volantes ou mediante a implantação de unidades de CRAS itinerantes.

Todos os serviços da proteção social básica, desenvolvidos no território de abrangência do CRAS, em especial os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, devem ser a ele referenciados e manter articulação com o PAIF. É a partir do trabalho com famílias no serviço PAIF que se organizam os serviços referenciados ao CRAS. O referenciamento dos serviços socioassistenciais da proteção social básica ao CRAS possibilita a organização e hierarquização da rede socioassistencial no território, cumprindo a diretriz de descentralização da política de assistência social. A articulação dos serviços socioassistenciais do território com o PAIF garante o desenvolvimento do trabalho social com as famílias dos usuários desses serviços, permitindo identificar

suas necessidades e potencialidades dentro da perspectiva familiar, rompendo com o atendimento segmentado e
descontextualizado das situações de vulnerabilidade social vivenciadas.
O trabalho social com famílias, assim, apreende as origens, significados atribuídos e as possibilidades de enfrentamento das situações de vulnerabilidade vivenciadas por toda a família,contribuindo para sua proteção de forma integral, materializando a matricialidade sociofamiliar no âmbito do SUAS.
USUÁRIOS: Famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência dos CRAS, em especial:
- Famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais;
- Famílias que atendem os critérios de elegibilidade a tais programas ou benefícios, mas que ainda não foram contempladas;
- Famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por algum de seus membros;
- Pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social.
OBJETIVOS:
- Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;
- Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;
- Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
- Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.
PROVISÕES:
AMBIENTE FÍSICO: Espaços destinados para recepção, sala(s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividades coletivas e comunitárias, sala para atividades administrativas, instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT. O ambiente deve possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).
RECURSOS MATERIAIS: Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre outros.
MATERIAIS SOCIOEDUCATIVOS: Artigos pedagógicos, culturais e esportivos; Banco de Dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais; Banco de Dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.
RECURSOS HUMANOS: De acordo com a NOB-RH/SUAS.
TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Acolhida; estudo social; visita domiciliar; orientação e encaminhamentos; grupos de famílias; acompanhamento familiar; atividades comunitárias; campanhas socioeducativas; informação, comunicação e defesa de direitos; promoção ao acesso à documentação pessoal; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania; conhecimento do território; cadastramento socioeconômico; elaboração de relatórios e/ou prontuários; notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social; busca ativa.
AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS:
SEGURANÇA DE ACOLHIDA:
- Ter acolhida suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- Receber orientações e encaminhamentos, com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos;
- Ter acesso a ambiência acolhedora;
- Ter assegurada sua privacidade.
SEGURANÇA DE CONVÍVIO FAMILIAR E COMUNITÁRIO:
- Vivenciar experiências que contribuam para o estabelecimento e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades sociais;
- Ter acesso a serviços de qualidade, conforme demandas e necessidades.
SEGURANÇA DE DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA:
- Vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios ético-políticos de defesa da cidadania e justiça social;
- Vivenciar experiências potencializadoras da participação cidadã, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social;
- Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;
- Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- Ter reduzido o descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família (PBF);
- Ter acesso a documentação civil;
- Ter acesso a experiências de fortalecimento e extensão da cidadania;
- Ter acesso a informações e encaminhamentos a políticas de emprego e renda e a programas de associativismo e cooperativismo.
CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO:
CONDIÇÕES: Famílias territorialmente referenciadas aos CRAS, em especial: famílias em processo de reconstrução de autonomia; famílias em processo de reconstrução de vínculos; famílias com crianças, adolescentes, jovens e idosos inseridos em serviços socioassistenciais, territorialmente referenciadas ao CRAS; famílias com beneficiários do Benefício de Prestação Continuada; famílias inseridas em programas de transferência de renda.
FORMAS DE ACESSO:
- Por procura espontânea;
- Por busca ativa;
- Por encaminhamento da rede socioassistencial;
- Por encaminhamento das demais políticas públicas.
UNIDADE: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).
PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: Período mínimo de 5 dias por semana, 8 horas diárias, sendo que a unidade deverá necessariamente funcionar no período diurno podendo eventualmente executar atividades complementares a noite, com possibilidade de funcionar em feriados e finais de semana.
ABRANGÊNCIA: Municipal; e em metrópoles e municípios de médio e grande porte a abrangência corresponderá ao território de abrangência do CRAS, de acordo com a incidência da demanda.
ARTICULAÇÃO EM REDE:
- Serviços socioassistenciais de proteção social básica e proteção social especial;
- Serviços públicos locais de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, segurança pública e outros conforme necessidades;
- Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos;
- Instituições de ensino e pesquisa;
- Serviços de enfrentamento à pobreza;
- Programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva;e
- Redes sociais locais: associações de moradores, ONG's, entre outros.
IMPACTO SOCIAL ESPERADO:
CONTRIBUIR PARA:
- Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social no território de abrangência do CRAS;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência no território de abrangência do CRAS;
- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;

- Melhoria da qualidade de vida das famílias residentes no território de abrangência do CRAS.

NOME DO SERVIÇO: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

DESCRIÇÃO GERAL: Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.

Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros.

Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO PARA CRIANÇAS ATÉ 6 ANOS: Tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF.

Pauta-se no reconhecimento da condição peculiar de dependência, de desenvolvimento desse ciclo de vida e pelo cumprimento dos direitos das crianças, numa concepção que faz do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística uma forma privilegiada de expressão, interação e proteção social.

Desenvolve atividades com crianças, inclusive com crianças com deficiência, seus grupos familiares, gestantes e nutrizes. Com as crianças, busca desenvolver atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização centradas na brincadeira, com foco na garantia das seguranças de acolhida e convívio familiar e comunitário, por meio de experiências lúdicas, acesso a brinquedos favorecedores do desenvolvimento e da sociabilidade e momentos de brincadeiras fortalecedoras do convívio com familiares. Com as famílias, o serviço busca estabelecer discussões reflexivas, atividades direcionadas ao fortalecimento de vínculos e orientação sobre o cuidado com a criança pequena. Com famílias de crianças com deficiência inclui ações que envolvem grupos e organizações comunitárias para troca de informações acerca de direitos da pessoa com deficiência, potenciais das crianças, importância e possibilidades de ações inclusivas.

Deve possibilitar meios para que as famílias expressem dificuldades, soluções encontradas e demandas, de modo a construir conjuntamente soluções e alternativas para as necessidades e os problemas enfrentados.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS: Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento

do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO PARA ADOLESCENTES E JOVENS DE 15 A 17 ANOS: Tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem

a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem. As atividades também devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer. As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criar oportunidades de acesso a direitos; estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão

dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO PARA IDOSOS: Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.

USUÁRIOS:

CRIANÇAS DE ATÉ 6 ANOS, EM ESPECIAL:

- Crianças com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- Crianças cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos;

reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;

- Crianças residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário;
- Crianças que vivenciam situações de fragilização de vínculos.

CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS, EM ESPECIAL:

- Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;
- Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.

ADOLESCENTES E JOVENS DE 15 A 17 ANOS, EM ESPECIAL:

- Adolescentes e Jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Adolescentes e Jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Adolescentes e Jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA);
- Adolescentes e Jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- Adolescentes e Jovens de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda;
- Jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC;

- Jovens fora da escola.
IDOSOS(AS) COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, EM ESPECIAL:
- Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
- Idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Idosos com vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.
OBJETIVOS GERAIS:
- Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA CRIANÇAS DE ATÉ 6 ANOS:
- Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
- Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;
- Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas;
- Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;
- Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS:
- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA ADOLESCENTES E JOVENS DE 15 A17 ANOS:
- Complementar as ações da família, e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA IDOSOS:
- Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- Assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;
- Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;
- Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários.
PROVISÕES:
AMBIENTE FÍSICO: Sala(s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço.
RECURSOS MATERIAIS: Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre outros.
MATERIAIS SOCIOEDUCATIVOS: artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários(as) de benefícios e serviços socioassistenciais; banco de dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.
RECURSOS HUMANOS: De acordo com a NOB-RH/SUAS.
TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania.
AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS:
SEGURANÇA DE ACOLHIDA:
- Ter acolhida suas demandas interesses, necessidades e possibilidades;
- Receber orientações e encaminhamentos com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos;
- Ter acesso a ambiência acolhedora.
Segurança de Convívio Familiar e Comunitário :
- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Vivenciar experiências que possibilitem meios e oportunidades de conhecer o território e (re)significá-lo, de acordo com seus recursos e potencialidades;
- Ter acesso a serviços, conforme demandas e necessidades.
Segurança de Desenvolvimento da Autonomia :
- Vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- Vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social;

- Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;
- Vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania;
- Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo;
- Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir, atuar;
- Vivenciar experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites;
- Vivenciar experiências de desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território e a oportunidades de fomento a produções artísticas;
- Ter reduzido o descumprimento das condicionalidades do PBF;
- Contribuir para o acesso a documentação civil;
- Ter acesso a ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades de convívio;
- Ter acesso a informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto;
- Ter acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais do território e da cidade;
- Ter acesso benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda;
- Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- Apresentar níveis de satisfação positivos em relação ao serviço;
- Ter acesso a experimentações no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades e faixa etária semelhante.

ESPECÍFICOS:
Para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos : adquirir conhecimento e desenvolver capacidade para a vida profissional e o acesso ao trabalho.
Idosos : Vivenciar experiências para o autoconhecimento e autocuidado.
Condições e Formas de Acesso :
Condições : Usuários territorialmente referenciados aos CRAS.
Formas de acesso :
- Por procura espontânea;
- Por busca ativa;
- Por encaminhamento da rede socioassistencial;
- Por encaminhamento das demais políticas públicas.

Unidade :
- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- Centros da criança, adolescente, juventude e idosos, referenciados ao CRAS.

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:
Para crianças de até 6 anos : Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, com frequência sequenciada ou intercalada, de acordo com planejamento prévio, em turnos de até 1,5 diárias.
Para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos : Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos diários de até quatro horas. No caso de crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil o serviço socioeducativo é, obrigatoriamente, de três horas diárias e constitui condicionalidade para a transferência de renda às famílias.
Para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos : Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de até 3 (três) horas, conforme regulamentação de serviços específicos, como por exemplo, o Projovem Adolescente, que prevê uma carga horária semanal de 12,5 horas.
Para idosos : Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em horários programados, conforme demanda.
Abrangência : Municipal (corresponderá ao território de abrangência do CRAS, de acordo com a incidência da demanda).
Articulação em Rede : Serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial; Serviços públicos locais de educação, saúde (em especial, programas e serviços de reabilitação), cultura, esporte e, meio-ambiente e outros conforme necessidades; Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; Redes sociais; Instituições de ensino e pesquisa; Conselho Tutelar; Programas e projetos de desenvolvimento de talentos e capacidades.
IMPACTO SOCIAL ESPERADO:
Contribuir para :
- Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias.

Para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos :
- Aumento no número de jovens que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos;
- Aumento no número de jovens autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres;
- Junto a outras políticas públicas, reduzir índices de: violência entre os jovens; uso/abuso de drogas;
doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce.

Para Idosos :
- Melhoria da condição de sociabilidade de idosos;
- Redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.

NOME DO SERVIÇO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS - BPC.
DESCRIÇÃO: O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento
da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.
O serviço deve contribuir com a promoção do acesso de pessoas com deficiência e pessoas idosas aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a toda a rede socioassistencial, aos serviços de outras políticas públicas, entre elas educação, trabalho, saúde, transporte especial e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação. Desenvolve ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo do serviço.
O planejamento das ações deverá ser realizado pelos municípios e pelo Distrito Federal, de acordo com a territorialização e a identificação da demanda pelo serviço. Onde houver CRAS, o serviço será a ele referenciado. Naqueles locais onde não houver CRAS, o serviço será referenciado à equipe técnica da Proteção Social Básica, coordenada pelo órgão gestor.
O trabalho realizado será sistematizado e planejado por meio da elaboração de um Plano de Desenvolvimento do Usuário - PDU: instrumento de observação, planejamento e acompanhamento das ações realizadas. No PDU serão identificados os objetivos a serem alcançados, as vulnerabilidades e as potencialidades do usuário.
USUÁRIOS: Pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção, habilitação social e comunitária, em especial:
- Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
- Membros de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda.

OBJETIVOS:
- Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- Prevenir confinamento de idosos e/ou pessoas com deficiência;
- Identificar situações de dependência;
- Colaborar com redes inclusivas no território;
- Prevenir o abrigamento institucional de pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas com vistas a promover a sua inclusão social;

- Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência e pessoas idosas buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência e pessoas idosas, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã;
- Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;
- Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos usuários;
- Contribuir para a construção de contextos inclusivos.

PROVISÕES:
AMBIENTE FÍSICO: Não se aplica.
RECURSOS MATERIAIS: Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço; Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais; banco de dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.
TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Proteção social proativa; Acolhida; Visita familiar;
Escuta; Encaminhamento para cadastramento socioeconômico; Orientação e encaminhamentos;
Orientação sociofamiliar; Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; Inserção na rede de serviços socioassistenciais e demais políticas; Informação, comunicação e defesa de direitos; Fortalecimento da função protetiva da família; Elaboração de instrumento técnico de acompanhamento e desenvolvimento do usuário; Mobilização para a cidadania; Documentação pessoal.

AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS:
Segurança de Acolhida :
- Ter sua identidade, integridade e história preservadas;
- Ter acolhidas suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- Receber orientações e encaminhamentos, com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda;
- Garantir formas de acesso aos direitos sociais.

Segurança de Convívio Familiar e Comunitário :
- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades familiares e sociais;
- Ter acesso a serviços, conforme necessidades e a experiências e ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Segurança de Desenvolvimento de Autonomia Individual , Familiar e Social :
- Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, pela família e pelos demais serviços para potencializar a autonomia e possibilitar o desenvolvimento de estratégias que diminuam a dependência e promovam a inserção familiar e social;
- Ter vivências de ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Dispor de atendimento interprofissional para:
- Ser ouvido para expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões, reivindicações e fazer suas próprias escolhas;
- Apresentar níveis de satisfação com relação ao serviço;
- Construir projetos pessoais e desenvolver autoestima;
- Ter acesso a serviços e ter indicação de acesso a benefícios sociais e programas de transferência de renda;
- Acessar documentação civil;
- Alcançar autonomia, independência e condições de bem estar;
- Ser informado sobre acessos e direitos;
- Ter oportunidades de participar de ações de defesa de direitos e da construção de políticas inclusivas.

CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO:
CONDIÇÕES: Pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas.
FORMA DE ACESSO: Encaminhamentos realizados pelos CRAS ou pela equipe técnica de referência da Proteção Social Básica do município ou DF.
UNIDADE: Domicílio do Usuário.
PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: Em dias úteis e quando a demanda for identificada no PDU.
ABRANGÊNCIA: Municipal.
ARTICULAÇÃO EM REDE:
- Serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial;
- Serviços públicos de saúde, cultura, esporte, meio-ambiente, trabalho, habitação e outros, conforme necessidade;
- Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos;
- Instituições de ensino e pesquisa;
- Organizações e serviços especializados de saúde, habilitação e reabilitação;
- Programas de educação especial;
- Centros e grupos de convivência.

IMPACTO SOCIAL ESPERADO:
Contribuir para :
- Prevenção da ocorrência de situações de risco social tais como o isolamento, situações de violência e violações de direitos, e demais riscos identificados pelo trabalho de caráter preventivo junto aos usuários;
- Redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigamento institucional;
- Redução da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- Famílias protegidas e orientadas;
- Pessoas com deficiência e pessoas idosas inseridas em serviços e oportunidades;
- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais.

FINANCIAMENTO

O financiamento das ações previstas neste Plano Municipal de Assistência Social, correrá por conta, do co-financiamento Federal pactuado com esse município, assim como no âmbito municipal o financiamento está respaldado no Planoplurianual, com detalhamento na Lei de Diretrizes Orçamentária, e garantia de recursos na Lei Orçamentária Anual.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Este plano de assistência será avaliado e aperfeiçoado ao longo do desenvolvimento das atividades, com o objetivo de registrar alterações necessárias e precisar melhor suas ações. Será elaborado um plano de Monitoramento e Avaliação das ações para acompanhar a evolução dos resultados alcançados e da política de assistência social para efetivar e/ou readequar as ações previstas.

São Bento do Norte – RN, 13 de dezembro de 2010.
LUIZ LUCAS ALVES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:29C660B1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 436, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal n.° 411, de 21 de junho de 2010, do Município de São Bento do Norte/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do artigo 10, inciso X, e artigo 40, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, através desta Lei, a seguinte emenda aditiva, alterando o texto do Título II, que trata da Organização e Estrutura Administrativa, especificamente o artigo 8º,

tópicos 3, 10 e 11, da Lei Municipal n.º 411, de 21 de junho de 2010, nos termos adiante:

Art. 1º. Fica alterada a redação no texto do Título II, que trata da Organização e Estrutura Administrativa, especificamente no artigo 8º, tópicos 3, 10 e 11, da Lei Municipal n.º 411, de 21 de junho de 2010, modificando a nomenclatura e acrescentando-se o cargo de Coordenador Geral às Secretarias de ESPORTE E LAZER – SESP; de OBRAS E PROJETOS – SEPRO; e de TURISMO E MEIO AMBIENTE – SETAM, respectivamente; passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - A nova organização administrativa da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte é a seguinte:

3 - SECRETARIA DE OBRAS E PROJETOS – SEPRO;

3.1 – Coordenador Geral – COGER;
3.2 – Departamento de Engenharia – DEPENG;
3.2.1 – Divisão de Fiscalização de Obras - DIFO
3.3 – Departamento de Arquitetura e Urbanismo – DEPARQ
3.4 – Departamento de Elaboração e Acompanhamento de Projetos – DEEPRO;
3.4.1 – Divisão de Acompanhamento de Projetos – DIAPRO;
3.4.2 - Divisão de Elaboração de Projetos – DIEPRO;

10 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SESP;

10.1 - Coordenador Geral – COGER;
10.2 - Divisão de Esporte - DIESP;
10.3 - Divisão de Laser - DILAZ;

11 – SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - SETAM;

11.1 - Coordenador Geral – COGER;
11.2 - Departamento de Turismo - DETURIS;
11.3 - Departamento de Limpeza Urbana - DELIUR;
11.3.1 – Setor de Manutenção de Praças e Jardins – SEMDINS;
11.3.2 – Setor de Coleta de Resíduos Sólidos – SERESOL;
11.3.3 – Setor de Coleta Seletiva – SECOSEL;
11.4 - Departamento de Meio Ambiente – DEMAMB;
11.4.1 – Setor de Licenciamento Ambiental – SELICAM;
11.4.2 – Setor de Fiscalização Ambiental – SEFSAM;"

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e ainda de créditos adicionais até o limite nele constante.
.
Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Norte/RN, 30 de novembro de 2011.

LUIZ LUCAS ALVES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:1F363EBD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 437, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal DE DIREITOS do Idoso

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de São Bento do Norte/RN, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para à promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso, filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

Secretaria Municipal de Ação Social;
Secretaria Municipal de Saúde Pública;
Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II – por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.
d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Ação Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Capítulo II
Do Fundo Municipal dE DIREITOS Do Idoso

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de São Bento do Norte/RN.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculado à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII – outras.

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal Finanças gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Norte/RN, 30 de novembro de 2011.

LUIZ LUCAS ALVES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:26C2B28D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 438, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Concede reajuste ao Magistério Público Municipal de São Bento do Norte/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o piso salarial do magistério público municipal para R$ 1.187,97 (um mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), a viger a partir de 01 de abril de 2011.

Parágrafo único – O piso salarial fixado no *caput* terá como base a carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 abril de 2011, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Norte/RN, 30 de novembro de 2011.

LUIZ LUCAS ALVES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:D2FECC87

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 439, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Estabelece normas para a exploração de serviços de Taxis no Município de São Bento do Norte/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

TÍTULO I
Dos Conceitos e Definições

Art. 1º - A exploração do serviço de transporte de passageiros em taxi, no Município de São Bento do Norte, será executado em regime de autorização, dependendo de prévia classificação e escolha através de seleção feita por órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Taxi, para os efeitos desta Lei, é o veículo automotor destinado ao transporte de passageiros com retribuição aferida por meio de taxímetro ou tarifa fixa por trecho rodado.

Parágrafo Único - Os taxis poderão ser automóveis de 02 (duas) ou 04 (quatro) portas e terão suas tarifas fixadas pelo Município.

Art. 3º - A autorização para a exploração de serviços de taxi só poderá ser concedida a pessoa física, não podendo ser a mesma beneficiada com mais de uma autorização.

Parágrafo Único - Para efeito da autorização, considerar-se-á como a mesma pessoa o cônjuge e os que vivem sobre a dependência econômica do beneficiário.

TÍTULO II
Da Transferência

Art. 4º - Não será autorizada a transferência da autorização dentro de um período de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua concessão.

Parágrafo Único - Em caso de transferência, após o decurso do prazo a qual faz referência este artigo, o adquirente deverá solicitar a anuência do Poder Público Municipal, sob pena de invalidade.

Art. 5º - É vedado o aluguel de autorização a terceiros sem anuência do Poder Público Municipal, resultando a inobservância dessa formalidade, a revogação do ato de autorização.

Art. 6º - A autorização será outorgada *Intuitu Personae* e, só poderá ser transferida depois de ouvido o órgão competente e efetuado na Secretaria Municipal de Tributação o pagamento da taxa de Transferência, inclusive no caso de sucessão hereditária.

Parágrafo Único - A taxa a qual faz referência o presente artigo, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da venda da autorização, ou de sua avaliação no caso de doação.

TÍTULO III
Do Processo

Art. 7º - O pedido de inscrição com vistas à obtenção da autorização para a exploração dos serviços de Taxis neste Município, será processado através de requerimento dirigido ao Sr. Prefeito Municipal pelo proprietário do veículo, no qual deverá constar ainda a marca do veículo, ano de fabricação, modelo, número do chassi e instruído com os seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade;

II - Título de Eleitor;

III - Certidão de Antecedentes Criminais passada pelo Cartório Distribuidor deste Município;

IV - Prova de propriedade do veículo;

V - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

VI - Carteira Nacional de Habilitação;

VII - Atestado de Saúde e Sanidade Mental;

VIII - Prova de inexistência de vínculo de trabalho com o Município.

Parágrafo Único - Os documentos a qual faz referência o referido artigo, poderão ser apresentados através de fotocópias autenticadas.

Art. 8º - Recebido o requerimento e verificando que o mesmo preenche às exigências do artigo anterior, determinará o Sr. Prefeito Municipal a realização de vistoria no veículo, a fim de verificar as exigências constantes do artigo 12 desta Lei.

Art. 9º - Após a vistoria, verificando o Prefeito Municipal o atendimento de todas as normas técnicas e legais desta lei e do Código de Trânsito Nacional, proferirá despacho concedendo a autorização, o qual será registrado em livro próprio com o número de ordem equivalente, expedindo-se, em conseqüência, o competente Alvará.

Art. 10 - Não preenchendo o requerimento às exigências desta Lei, mandará o Prefeito Municipal o feito para diligência a fim de sanar as irregularidades, no prazo de 10 dias.

Parágrafo Único - Não sendo possível o saneamento das irregularidades, o Prefeito Municipal indeferirá o requerimento, o qual poderá ser renovado.

TÍTULO IV
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 11 - Fica expressamente proibida a autorização para a exploração de Taxi a funcionário público deste Município, conforme expressão contida na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 12 - O estado de conservação do veículo não poderá deixar de atender as normas básicas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 13 - Será permitida a associação entre os detentores de autorização, ficando vedado qualquer tipo de discriminação, inclusive a exploração de determinados locais, aos não associados.

Art. 14 - O número de Taxis no Município de São Bento do Norte será fixado na proporção do crescimento populacional, o qual será de um Taxi para cada 200 (duzentos) habitantes.

Art. 15 - O veículo apreendido em desobediência ao disposto em artigos desta Lei, das normas baixadas pelo Poder Executivo e das exigências constantes do Código de Trânsito Nacional, terá a autorização suspensa até a regularização do motivo que ocasionou a apreensão.

Parágrafo Único - A autorização será cancelada se o interessado não providenciar a sua regularização dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da apreensão.

Art. 16 - Os detentores de autorização ficam obrigados ao pagamento do Imposto Sobre Serviços – ISS, cujo valor corresponderá a R$ 100,00 (cem reais), a ser recolhido à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 de dezembro de cada ano, por cada autorizatário dos serviços de Táxi".

Art. 17 - Fica o Prefeito Municipal, através de Decreto, autorizado a baixar normas para regulamentação e aplicação desta Lei, inclusive aplicação de multas e tarifas pela prestação dos serviços.

Art. 18 - O transporte de passageiros no âmbito do território municipal, somente será permitida aos detentores da competente autorização, podendo o Poder Público Municipal em colaboração com a Polícia Militar desse Município, apreender o veículo que esteja em desacordo com as normas baixadas por essa lei, cuja liberação somente se fará com o pagamento de uma multa correspondente a R$ 100,00 (cem reais), a qual se agravará em 10% (dez por cento) a cada reincidência.

Art. 19 – Ficam mantidas as atuais autorizações existentes neste Município, todavia se obrigam os mesmos a se recadastrarem para fins de se adequarem as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Norte/RN, 30 de novembro de 2011.

LUIZ LUCAS ALVES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:548AAC17

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 307/2011, 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: JACKSON DANTAS

Cargo/Função: Prefeito

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 e 1/2	Natal/RN	27de dezembro de 2011	350,00	R$525,00

(

TOTAL

R$525,00

x) Diária com pernoite

( ) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, nos dias 28 e 29 de dezembro de 2011, com o objetivo de resolver assuntos de interesse do Município de São José do Seridó na cidade de Natal, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 27 de dezembro de 2011.

ROMÁRIO GOMES DA COSTA SILVA JACKSON DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:1E4F3443

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 303/2011, 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: JOÃO EDUARDO AZEVEDO DA COSTA

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Natal/RN	20 de dezembro de 2011	80,00	80,00

R$ 80,00

TOTAL

(x) Diária com pernoite

( ) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 22 de dezembro de 2011, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal do Trabalho , Habitação e Assistência Social na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 20 de dezembro de 2011.

ROMÁRIO GOMES DA COSTA SILVA JACKSON DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:75D3F615

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 46, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Prorroga vencimento de Imposto Predial Territorial Urbano do município de São José do Seridó.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o retardamento na entrega dos carnês do IPTU/2011 pela SEMPLA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado no município de São José do Seridó o vencimento de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) do ano 2011 até 30 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 30 de dezembro de 2011.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:9C427A69

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 3° TERMO ADITIVO - CC 012/2009 - RITA AZENETTE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. A CARTA CONVITE Nº. 012/2009
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
RITA AZENETTE DE MEDEIROS
(CPF: 096.146.564-68).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.01.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:4FBC9D04

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 3° TERMO ADITIVO - CC 007/2009 – JOSÉ PEREIRA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. A CARTA CONVITE Nº. 007/2009
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
JOSÉ PEREIRA DA SILVA
(CPF: 807.057.904-81).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.12.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:57109AEB

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 4° TERMO ADITIVO - CC 019/2009 – MARCELO DANTAS

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. A CARTA CONVITE Nº. 019/2009
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
MARCELO DANTAS PACHECO
(CPF: 000.566.624-40).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AULAS DE BALLET.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.12.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:B625AABA

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 3 ° TERMO ADITIVO - DISP. 012/2009 – LUIZ VICENTE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2009
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
LUIZ VICENTE SOBRINHO
(CPF: 813.479.104-25).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.12.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:4E12FF1C

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 2° TERMO ADITIVO - CC 002/2010 - SUELI MARIA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. A CARTA CONVITE Nº. 002/2010
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
SUELI MARIA DE ANDRADE
(CPF: 877.707.334-72).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSISTENTE SOCIAL.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.12.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:F172A32C

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 2° TERMO ADITIVO - CC 002/2010 - DANIEL LIMA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. A CARTA CONVITE Nº. 002/2010
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
DANIEL LIMA E SILVA
(CPF: 068.001.434-99).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AULA DE EDUCAÇÃO FÍSICA.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.12.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:B27C4CB8

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 2° TERMO ADITIVO - CC 005/2010 - LUCIANA RIBEIRO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. A CARTA CONVITE Nº. 005/2010
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
LUCIANA RIBEIRO QUEIROZ DE ARAÚJO
(CPF: 050.021.294-55).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.12.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:5338CC99

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO - PP 002/2011 - EDNALDO COSME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
EDNALDO COSME DOS SANTOS
(CPF: 024.136.704-24).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM EDIFICAÇÕES.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.12.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:23043095

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO - PP 004/2011 - RADAR SEG. ELET. LTDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
RADAR SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
(CNPJ: 04.910.189/0001-00).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.12.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:F65C7349

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO - PP 001/2011 - VENEZA MAQ. LTDA

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
VENEZA MÁQUINAS COMÉRCIO LTDA
(CNPJ: 06.824.439/0001-15).
Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.
Fundamento Legal: art. 57, da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para fins de manutenção da garantia para o dia 31.12.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:C381A561

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO - PP 005/2011 - DIOGO MEDEIROS

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
DIOGO MEDEIROS GUIMARÃES
(CPF: 016.592.634-80).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DE SOFTWARE
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.12.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:B3B82067

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO - PP 006/2011 - MARIA EULÁLIA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
MARIA EULÁLIA MENEZES DA SILVA
(CPF: 315.462.504-69).
Objeto: LOCAÇÃO DE TRATOR PARA O LIXO
Fundamento Legal: art. 65, §57, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.12.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:71FE00A1

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO - PP 008/2011 - PHOSPODOT LTDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
PHOSPODONT LTDA
(CNPJ: 04.451.626/0001-75).
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES
Fundamento art. 57, §1°, inciso III, da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.03.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:55897F9A

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO - PP 008/2011 - PRONTOMÉDICA LTDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
PRONTOMÉDICA LTDA
(CNPJ: 40.811.440/0001-43).
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES
Fundamento art. 57, §1°, inciso III, da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.03.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:7205577B

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO - TP 001/2011 - JOSEFA DANTAS

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. A TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN

(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
JOSEFA DANTAS BEZERRA DA SILVA
(CPF: 393.350.204-78).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PACIENTES.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.12.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:B0B3142F

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO – DISP. 001/2011 – VIVALDO GARCIA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
VIVALDO GARCIA GOMES
(CPF: 215.629.034-20).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.12.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:FBE62D56

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO – PP 014/2011 - GERSO DE CASTRO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
GERSON DE CASTRO
(CPF: 261.319.514-20).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.12.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:D957357C

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO – PP. 010/2011 – SERVAP - EMPR. APOIO ADM.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
SERVAP – EMPRESA DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
(CNPJ: 09.525.449/0001-48).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.12.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:2E8B66F4

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO – PP 013/2011 – ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
ESCOLA E ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
(CNPJ: 00.800.611/0001-14).
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.
Fundamento Legal: art. 57, §1°, inciso III, da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.03.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:AF6B7831

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO – PP. 016/2011 – LUMINOZA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
LUMINOZA – COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E TELEFÔNICOS LTDA
(CNPJ: 70.047.329/0001-93).
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO.
Fundamento Legal: art. 57, §1°, inciso III, da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.03.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:B7904961

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO – PP 017/2011 – RÔMULO CARDOSO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
RÔMULO CARDOSO VENÂNCIO - ME
(CNPJ: 08.821.580/0001-90).
Objeto: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES.
Fundamento Legal: art. 57, §1°, inciso III, da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 30.06.2011.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:36EC5DF5

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO – PP 017/2011 – FRANCISCO CATARINA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
FRANCISCO CATARINA DA SILVA
(CPF: 018.678.104-09).
Objeto: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES.
Fundamento Legal: art. 57, §1°, inciso III, da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 30.06.2011.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:328AA787

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO – PP 017/2011 – SAUL NASCIMENTO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
SAUL NASCIMENTO DA SILVA
(CPF: 914.565.764-53).
Objeto: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES.
Fundamento Legal: art. 57, §1°, inciso III, da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 30.06.2011.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:2303CBDB

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO – PP 018/2011 – SÃO MIGUEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
SÃO MIGUEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA – ME,
CNPJ: 08.752.793/0001-07
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.12.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:11FB8B86

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO – PP 020/2011 – WEBER XAVIER

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
WEBER XAVIER DE OLIVEIRA
(CPF: 596.260.894-15).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA – CÍVEL, TRABALHISTA E DEFENSORIA PÚBLICA.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.12.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:FA0BF596

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO – PP 022/2011 – DEPÓSITO DE GÁS SÃO TOMÉ

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
DEPÓSITO DE GÁS SÃO TOMÉ
(CNPJ: 03.954.830/0004-99).
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA.
Fundamento Legal: art. 57, §1°, inciso III, da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.12.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:DFE9CAE3

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO – PP 023/2011 – JOSÉ AURINO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
JOSÉ AURINO DA SILVA COSTA
(CPF: 094.783.694-23).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.12.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:1E779E98

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO – PP 024/2011 – A. T. GONDIM DE ALMEIDA - ME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).

Contratado:
A. T. GONDIM DE ALMEIDA - ME
(CNPJ: 07.276.398/0001-32).
Objeto: AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS.
Fundamento Legal: art. 57, §1°, inciso III, da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 30.06.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:8322D8E5

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO – PP 024/2011 – MARIA DAS NEVES GALDINO - ME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
MARIA DAS NEVES GALDINO - ME
(CNPJ: 060.007.909/0001-58).
Objeto: AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS.
Fundamento Legal: art. 57, §1°, inciso III, da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 30.06.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:CF9B82F4

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO – PP 026/2011 – FERREIRA ADVOCACIA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
FERREIRA ADVOCACIA
(CNPJ: 07.924.247/0001-43).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.12.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:6CD671E9

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO – PP 029/2011 – AUTOBRAZ

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
(CNPJ: 70.166.350/0001-08).
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.
Fundamento Legal: art. 57, da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.03.2012 para fins de manutenção de garantia.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:9A10CC45

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO – DISP 001/2011 – TIAGO BARBOSA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. A DISPENSA Nº. 001/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
TIAGO BARBOSA DA SILVA
(CPF: 065.354.264-08)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PACIENTES.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.12.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:834A574C

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO – TP 001/2011 – SÃO MIGUEL TRANSPORTE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. A TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
SÃO MIGUEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.752.793/0001-07
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES DE AGENTES DE ENDEMIAS.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.12.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:DCCCEAF9

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO – DISP 001/2011 – JOSÉ CARLOS

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. A DISPENSA Nº. 001/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
(CPF: 037.717.694-00).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PACIENTES.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.12.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:A9B14DE6

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO – DISP 001/2011 – ROBSON SINÉCIO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. A DISPENSA Nº. 001/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
ROBSON SINÉCIO DA SILVA
(CPF: 099.122.614-37).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PACIENTES.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.12.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:BD76DE68

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO – DISP 001/2011 – MARIA EUNICE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. A DISPENSA Nº. 001/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
MARIA EUNICE HORÁCIO
(CPF: 000.690.544-79).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PACIENTES.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.12.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:34CC7593

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO – DISP 001/2011 – ANTÃO FIDELES

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. A DISPENSA Nº. 001/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
ANTÃO FIDELES DA SILVA
(CPF: 241.815.874-87).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PACIENTES.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.12.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:46BA0B26

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO – DISP 001/2011 – ERONIS ARAÚJO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. A DISPENSA Nº. 001/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
ERONIS ARAÚJO DA SILVA
(CPF: 091.212.524-16).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PACIENTES.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.12.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:309BA197

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO – DISP 001/2011 – MACIEL CARDOSO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. A DISPENSA Nº. 001/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
MACIEL CARDOSO
(CPF: 070.202.064-84).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PACIENTES.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.12.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:E182CDD4

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO – DISP 001/2011 – FRANCISCA ESTEVAM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. A DISPENSA Nº. 001/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
FRANCISCA ESTEVAM DA SILVA SANTOS
(CPF: 429.173.284-87).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PACIENTES.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.12.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:D27A78E4

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO – DISP 001/2011 – ELIAS INÁCIO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. A DISPENSA Nº. 001/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:

ELIAS INÁCIO GOMES
(CPF: 512.437.254-00).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PACIENTES.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.12.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:2FDCD552

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO – DISP 001/2011 – BRUNO BARBOSA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. A DISPENSA Nº. 001/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
BRUNO BARBOSA MACÊDO
(CPF: 077.541.504-92).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PACIENTES.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.12.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:FE8DAEA8

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO – DISP 001/2011 – MARIA DE FÁTIMA ANTUNES

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. A DISPENSA Nº. 001/2011
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
(CNPJ 01.612.396/0001-90).
Contratado:
MARIA DE FÁTIMA ANTUNES DE ARAÚJO
(CPF: 037.675.754-00).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES DE AGENTES DE ENDEMIAS.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.
OBS: Fica prorrogado o prazo do contrato para o dia 31.12.2012.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:059B2DA3

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO – PP 015/2011 – ARTMED - L. ÚNICO

REF. PP 015/2011- LOTE ÚNICO
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
Contratado:
ARTMED COMERCIAL LTDA
CNPJ 04.361.467/0001-18
Objeto: Aquisição de Material de Consumo Ambulatorial/Hospitalar
Fundamento Legal: art. 65, § 1°, da lei 8.666/93 c/c art. 57 §1° inc. 4
Observação: Aumentam-se os quantitativos do contrato original (oriundo do PP 015/2011 - Lote Único) à proporção de 24,44% (vinte e quatro, quarenta e quatro por cento) dos quantitativos totais, com o valor de R$ 20.225,81 e prorroga-se a atual vigência para 31.03.2011.
02.12.2011

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:4DD3B6AD

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO – PP 008/2011 – ARTMED - L. VI

REF. PP 008/2011 – LOTE VI
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
Contratado:
ARTMED COMERCIAL LTDA
CNPJ 04.361.467/0001-18
Objeto: Aquisição de Material Permanente Hospitalar
Fundamento Legal: art. 65, § 1°, da lei 8.666/93 c/c art. 57 §1° inc. 4
Observação: Aumentam-se os quantitativos do contrato original (oriundo do PP 008/2011 – Lote VI) à proporção de 24 % (vinte e quatro por cento) dos quantitativos totais, com o valor de R$ 11.744,00 e prorroga-se a atual vigência para 31.03.2011.
02.12.2011

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:439E2526

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO – PP 008/2011 – ARTMED L. V

REF. PP 008/2011 – LOTE V
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
Contratado:
ARTMED COMERCIAL LTDA
CNPJ 04.361.467/0001-18
Objeto: Aquisição de Material de Lavanderia
Fundamento Legal: art. 65, § 1°, da lei 8.666/93 c/c art. 57 §1° inc. 4
Observação: Aumentam-se os quantitativos do contrato original (oriundo do PP 015/2011 – Lote V) à proporção de 24 (vinte e quatro por cento) dos quantitativos totais, com o valor de R$ 1.344,00 e prorroga-se a atual vigência para 31.03.2011.
02.12.2011

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:C7AE982D

GABINETE DO PREFEITO
EXTR. 1° TERMO ADITIVO – PP 008/2011 – ARTMED L.II

REF. PP 008/2011 – LOTE II
Contratante:
Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
Contratado:
ARTMED COMERCIAL LTDA
CNPJ 04.361.467/0001-18
Objeto: Aquisição de Medicamentos da Atenção Especializada
Fundamento Legal: art. 65, § 1°, da lei 8.666/93 c/c art. 57 §1° inc. 4
Observação: Aumentam-se os quantitativos do contrato original (oriundo do PP 015/2011 – Lote II) à proporção de 24 (vinte e quatro por cento) dos quantitativos totais, com o valor de R$ 8.640,00 e prorroga-se a atual vigência para 31.03.2011.
02.12.2011

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:2E3A689D